

## **PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 024/2022**

### **EDITAL DE PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 012/2022**

#### **TIPO: MENOR PREÇO**

O Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo (CRM/ES), Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com Sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730; de acordo com a Portaria CRM/ES Nº. 999/2019, de 07/06/2019, leva ao conhecimento público, por meio de sua Equipe de Licitação, que será realizada Licitação na modalidade **Pregão Eletrônico**, do tipo menor preço, conforme descrito neste Edital e seus anexos, regida pelas disposições contidas nas Leis de nº. 10.520/2002, 8.666/93, e nos Decretos Federais de nº. 3.555/00 e nº 10.024/2019, bem como Lei Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014 bem como Decreto 8.538/2015.

#### **1. OBJETO**

A presente licitação tem por objeto a contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Telefonista na Sede do CRM/ES - CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, de acordo com as condições e especificações constantes no Termo de Referência (Anexo I) e demais disposições fixadas no Edital e seus anexos.

1.2. A descrição do objeto e a forma de execução do Contrato estão relacionadas nos Anexos I, e III – Termo de Referência e Minuta do Contrato, respectivamente.

#### **2. DA SESSÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO**

2.1. Dia: 26 de Maio de 2022

Horário: 12h (Horário de Brasília/DF)

Local/End. Eletrônico: [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br)

CÓDIGO UASG: 926692

2.2. O edital poderá também ser obtido por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.crmes.org.br/>, após o preenchimento do cadastro especificado na página. Informações adicionais poderão ser obtidas junto à Comissão de Licitação pelo e-mail [licitacoes@crm.es.org.br](mailto:licitacoes@crm.es.org.br); por correspondência endereçada ao Sr. Pregoeiro para o endereço – Rua Professora Emília Franklin Mululo, 228, Bento Ferreira, Vitória/ES. CEP: 29.050-730, ou pelo telefone (27) 2122-0100.

#### **3. DOS ANEXOS**

3.1. Fazem parte integrante deste Edital de Pregão os seguintes anexos:

- Anexo I – Termo de Referência
- Anexo II – Proposta de Preços

- Anexo III – Minuta do Contrato
- Anexo IV – Cópia da CCT 2021/2022 da categoria de trabalho.

#### **4. DA PARTICIPAÇÃO**

4.1. Poderão participar deste Pregão as Empresas que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação exigidos no *item 12 - HABILITAÇÃO*, e que tenham especificado como objetivo da empresa ou Contrato Social atividades compatíveis com o objeto licitado; e que ainda:

4.1.1. Estiverem previamente credenciados e com situação REGULAR no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e perante o sistema eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

4.1.1.1. Para ter acesso ao sistema eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.1.1.2. O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua responsabilidade exclusiva, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao CRM-ES responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.1.2. Estejam cadastradas no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, nos termos do art. 10 do Decreto n. 10.024/2019.

4.1.3. Manifestarem, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumprem plenamente os requisitos de habilitação e a conformidade de sua proposta com as exigências do edital.

4.1.4. Atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação constante deste Edital e seus anexos.

#### **4.2. Não poderão participar:**

4.2.1. Os interessados que se encontrem sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação, qualquer que seja sua forma de constituição;

4.2.2. Empresas prestadoras que tenham como sócios, gerentes ou diretores, membro ou servidor em exercício no CRM-ES, ocupante de cargo de direção, ou, ainda, cônjuge, companheiro ou parente até o terceiro grau, inclusive, em linha reta, colateral ou por afinidade, bem como empregados a serem utilizados no fornecimento que sejam parentes até o terceiro grau dos respectivos membros ou servidores do CRM-ES.

4.2.3. Empresas estrangeiras que não funcionam no País;

4.2.4. Empresas que tenham sido declarados inidôneos para licitar ou contratar com a Administração Pública.

4.2.5. Empresas que possuam registro de impedimento de contratação no Cadastro Nacional de Condenações

Cíveis por ato de improbidade administrativa e inelegibilidade, disponível no portal do Conselho Nacional de Justiça;

4.2.6. Empresas que possuam registros impeditivos de contratação, no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas/CGU, disponível no Portal da Transparência;

4.2.7. Empresas cujo objeto social, expresso no estatuto ou contrato social, seja incompatível com o objeto da presente licitação;

4.2.8. Cooperativa de trabalho, associações e OSCIP's (Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – acórdão TCU n. 746/2014 – Plenário – TC 021.605/2012-2).

4.2.9. Empresas que não atenderem ao disposto no Art. 4º, inciso XIII da lei Federal nº 10.520/02, conforme consta deste Edital.

4.2.10. Como condição para participação no Pregão, o licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

4.2.10.1. Que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49.

4.2.10.2. Que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos;

4.2.10.3. Que cumpre os requisitos para a habilitação definidos no Edital e que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;

4.2.10.4. Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

4.2.10.5. Que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

4.2.10.6. Que a proposta foi elaborada de forma independente, nos termos da Instrução Normativa SLTI/MP nº 2, de 16 de setembro de 2009.

4.2.10.7. Que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;

4.2.10.8. Que os serviços são prestados por empresas que comprovem cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que atendam às regras de acessibilidade previstas na legislação, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991.

4.2.10.9. A declaração falsa relativa ao cumprimento de qualquer condição sujeitará o licitante às sanções previstas em lei e neste Edital.

### **4.3. DO BENEFÍCIO ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE**

4.3.1. Quando da participação das microempresas e empresas de pequeno porte – ME/EPP serão adotados os critérios estabelecidos nos artigos 42 a 45 da Lei Complementar n. 123/2006 e no Decreto n. 8.538/2015.

4.3.2. Para o enquadramento das ME/EPP, o fornecedor, no ato de envio de sua proposta e da documentação de habilitação, em campo próprio do sistema, deverá declarar que atende os requisitos do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006 para fazer jus aos benefícios da referida Lei.

4.3.3. Não poderão se beneficiar do regime diferenciado e favorecido as empresas que se enquadrem em qualquer das exclusões relacionadas no §4º, do art. 3º da Lei Complementar n. 123/2006.

4.3.4. Após a fase de lances, se a proposta mais bem classificada não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte, e houver proposta de microempresa ou empresa de pequeno porte que seja igual ou até 5% (cinco por cento) superior à proposta mais bem classificada, proceder-se-á da seguinte forma:

4.3.4.1. A microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá, no prazo de 5 (cinco) minutos, apresentar proposta de preço inferior à do licitante mais bem classificado e, se atendidas as exigências deste edital, ser contratada.

4.3.4.2. Não sendo contratada a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada, na forma do subitem anterior, e havendo outros licitantes que se enquadram na condição prevista no caput, estes serão convocados, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito.

4.3.4.3. A convocada que não apresentar proposta dentro do prazo de 05 (cinco) minutos, controlados pelo Sistema, decairá do direito previsto nos art. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006.

4.3.4.4. Na hipótese de não contratação nos termos previstos nesta cláusula, o procedimento licitatório prossegue com os demais licitantes.

## **5. DO CADASTRAMENTO DA PROPOSTA E ANEXAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1. A empresa interessada em participar do certame deverá encaminhar sua proposta exclusivamente por meio eletrônico através do sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), a partir da data da liberação do edital até a data da abertura.

5.2. As licitantes deverão elaborar suas propostas, com observância das seguintes condições (esse subitem tem como referência à elaboração da proposta final, que será enviada com a convocação prévia do pregoeiro e após a fase de lances):

5.2.1. Redigir sua oferta em português, sem emendas, rasuras, cotações alternativas ou entrelinhas, fazendo constar nome e o número do seu registro no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

5.2.2. Indicar endereço, e-mail e telefone de contato, bem como fazer menção ao número deste Pregão, ao dia e a hora da realização de sua sessão pública;

5.2.3. Informar o prazo de validade da proposta, que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias corridos, contados do dia útil imediatamente posterior ao indicado no preâmbulo deste Edital;

5.2.4. ATENÇÃO: Consignar o MENOR VALOR GLOBAL.

5.2.5. Incluir no preço ofertado todos os custos decorrentes da contratação, tais como: transporte, mão-de-obra, impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, fretes, taxas e outras despesas incidentes ou necessárias à perfeita execução, na forma prevista neste Edital.

5.3. No ato do cadastramento da proposta, a licitante deverá anexar em campo próprio do sistema a documentação comprobatória dos requisitos de habilitação estabelecidos neste edital;

5.3.1. A licitante poderá deixar de anexar em campo próprio do sistema apenas os documentos de habilitação que constem do SICAF.

5.3.2. Os documentos que compõem a proposta e a habilitação da licitante mais bem classificada somente serão disponibilizados para avaliação do Pregoeiro e para acesso público após o encerramento da fase de lances.

5.4. Serão desclassificadas as propostas que comprovadamente cotarem objeto diverso daquele requerido nesta licitação, que deixarem de cotar quaisquer dos itens ou qualquer item do grupo.

5.5. A licitante deverá declarar, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre plenamente os requisitos de habilitação e que sua proposta está em conformidade com as exigências do edital.

5.6. A proposta vencedora, ajustada ao valor do lance ou da negociação realizada com o Pregoeiro, deverá ser anexada, em campo próprio disponibilizado pelo [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br), no prazo estipulado após a convocação.

5.7. Em nenhuma hipótese poderão ser alteradas as condições de pagamento, prazos ou outra qualquer que importe modificação dos termos da proposta apresentada, salvo no que tange aos preços ofertados, os quais poderão ser reduzidos quando da fase de lances do certame.

5.8. Não caberá desistência da proposta, salvo por motivo justo, decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

5.9. As propostas ficarão disponíveis no sistema eletrônico.

5.10. Qualquer elemento que possa identificar o licitante importa desclassificação da proposta, sem prejuízo das sanções previstas nesse edital.

5.11. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir a proposta anteriormente encaminhada.

5.12. Decorrido o prazo de validade das propostas, sem convocação para contratação, ficam os licitantes liberados dos compromissos assumidos.

## **6. DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

6.1. A abertura da sessão pública deste Pregão, conduzida pelo Pregoeiro, ocorrerá na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio [www.comprasgovernamentais.gov.br](http://www.comprasgovernamentais.gov.br).

6.2. Durante a sessão pública, a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrerá mediante troca de mensagens, em campo próprio do sistema eletrônico.

6.2.1. Diante da indisponibilidade momentânea do campo próprio do sistema eletrônico, a licitante deverá formalizar o apontamento, de imediato e exclusivamente, pelo e-mail [licitacoes@crmes.org.br](mailto:licitacoes@crmes.org.br), sob pena de preclusão da oportunidade de alegação da matéria, devendo o(a) Pregoeiro(a) registrar o fato no chat e relatar o teor das comunicações.

6.3. Cabe ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

6.4. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública do certame, justificando, no chat, os motivos da suspensão e informando a data e o horário previstos para a reabertura da sessão.

## **7. DA CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS**

7.1. O Pregoeiro verificará as propostas apresentadas e desclassificará, motivadamente, aquelas que não estejam em conformidade com os requisitos estabelecidos neste Edital.

7.2. Somente os licitantes com propostas classificadas participarão da fase de lances.

## **8. DA FORMULAÇÃO DE LANCES**

8.1. Para envio dos lances referentes ao presente pregão eletrônico será adotado o modo de disputa "aberto".

8.1.1. Aberto - Os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, observando o horário fixado e as regras de aceitação.

8.2. As licitantes somente poderão oferecer lance inferior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, respeitando o intervalo mínimo entre lances no valor de R\$ 100,00 (cem reais).

8.3. Durante o transcurso da sessão, as licitantes serão informadas, em tempo real, do valor do menor lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

8.4. Em caso de empate, prevalecerá o lance recebido e registrado primeiro. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade da licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.5. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

8.6. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

8.7. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente.

8.8. Encerrada a fase competitiva sem que haja a prorrogação automática pelo sistema, poderá o pregoeiro, assessorado pela equipe de apoio, justificadamente, admitir o reinício da sessão pública de lances, em prol da consecução do melhor preço.

8.7. Encerrados os prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará os lances em ordem crescente de vantajosidade.

8.8. ATENÇÃO: Os lances deverão ser formulados pelo MENOR VALOR GLOBAL.

8.9. Na hipótese da ausência de registro de lance durante a etapa de disputa, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.10. Após a etapa de envio de lances, haverá a aplicação dos critérios de desempate previstos nos art. 44 e art. 45 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, seguido da aplicação do critério estabelecido no § 2º do art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, se não houver licitante que atenda à primeira hipótese.

8.11. Os critérios de desempate serão aplicados nos termos do art. 36, caso não haja envio de lances após o início da fase competitiva.

8.11.1. Na hipótese de persistir o empate, a proposta vencedora será sorteada pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

8.12. Os lances apresentados e levados em consideração para efeito de julgamento serão de exclusiva e total responsabilidade do licitante, não lhe cabendo o direito de pleitear qualquer alteração.

8.13. Durante a fase de lances, o Pregoeiro poderá excluir lance cujo valor seja manifestamente inexequível.

8.13.1. De acordo com o que preceitua o Inciso II do artigo 48 da Lei 8666/93, será garantido ao licitante o direito de demonstrar a exequibilidade de sua proposta; e ainda, em caso de desclassificação, o Pregoeiro tem a

obrigação de explicitar os seus motivos.

8.14. Se ocorrer a desconexão do Pregoeiro no decorrer da etapa de lances, e o sistema eletrônico permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

8.15. No caso de a desconexão do Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão do Pregão será suspensa automaticamente e a sessão será retomada “somente **decorridas vinte e quatro horas após a comunicação do fato aos participantes**, no sítio eletrônico utilizado para divulgação”. (Artigo 35 do Decreto 10.24/2019).

8.16. A etapa de lances da sessão pública será encerrada por decisão do pregoeiro.

## **9. DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS E PREÇO MÉDIO**

9.1. Os créditos orçamentários responsáveis por este Contrato correrão à conta dos recursos da Dotação do orçamento do exercício de 2022, sob a rubrica:

Dotação Orçamentária: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL  
Valor para o Exercício de 2022: R\$ 116.882,28(Cento e dezesseis mil, oitocentos e oitenta e dois reais e vinte e oito centavos).

9.1.1 O preço médio obtido por meio de Pesquisa de Preços foi o seguinte:

9.1.1.1. Valor Médio Mensal: R\$ 7.966,17(Sete mil, novecentos e sessenta e seis reais e dezessete centavos).

9.1.1.2. Valor Médio Global Total: **R\$ 95.594,08 (Noventa e cinco mil, quinhentos e noventa e quatro reais e oito centavos).**

9.2. A fim de assegurar o tratamento isonômico entre os licitantes, informa-se que foi utilizada a seguinte convenção coletiva de trabalho no cálculo do valor estimado pela Administração:

9.2.1. Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022 firmada entre o SINDILIMPE/ES - SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONSERVAÇÃO NO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, CNPJ 31.800.865/0001-66 e SINDICATO DOS TRABALHADORES EMPRESAS TELECOMUNICAÇÕES OPER MESAS TELEFÔNICAS, CNPJ 28.166.668/0001-22. (Anexo IV do presente Edital).

9.2.2. Os sindicatos indicados no subitem acima não são de utilização obrigatória pelos licitantes (Acórdão TCU nº 369/2012), mas sempre se exigirá o cumprimento das convenções coletivas adotadas por cada licitante.

## **10. DA NEGOCIAÇÃO**

10.1. O Pregoeiro poderá encaminhar contraproposta diretamente ao licitante que tenha apresentado o lance mais vantajoso, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação.

10.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.



## **11. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA**

11.1. O Pregoeiro fixará prazo de 02 (duas) horas para reenvio da proposta de preço adequada ao último lance, bem como a Planilha de Custos e Formação de Preços que deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor.

11.2. A licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada nesta cláusula, será desclassificada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

11.3. O Pregoeiro poderá solicitar parecer técnico aos funcionários pertencentes ao quadro do CRM/ES ou, ainda, de pessoas físicas ou jurídicas, para orientar sua decisão.

11.4. Não se considerará qualquer oferta de vantagem não prevista neste edital, inclusive financiamentos subsidiados ou a fundo perdido.

11.5. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado.

11.6. Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no parágrafo único do art. 7º e no § 9º do art. 26 do Decreto nº. 10.024/2019.

11.7. A análise da exequibilidade da proposta de preços deverá ser realizada com o auxílio da Planilha de Custos e Formação de Preços, a ser preenchida pelo licitante em relação à sua proposta final, conforme anexo deste Edital.

11.8. A Planilha de Custos e Formação de Preços deverá ser encaminhada pelo licitante exclusivamente via sistema, no prazo de 48 HORAS, contado da solicitação do pregoeiro, com os respectivos valores readequados ao lance vencedor, e será analisada pelo Pregoeiro no momento da aceitação do lance vencedor.

11.9. A inexecuibilidade dos valores referentes a itens isolados da Planilha de Custos e Formação de Preços não caracteriza motivo suficiente para a desclassificação da proposta, desde que não contrariem exigências legais.

11.10. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor, nos termos do item 9.1 do Anexo VII-A da In SEGES/MP n. 5/2017, que:

11.10.1. não estiver em conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital;

11.10.2. contenha vício insanável ou ilegalidade;

11.10.3. não apresente as especificações técnicas exigidas pelo Termo de Referência;

11.10.4. apresentar preço final superior ao preço máximo fixado (Acórdão nº 1455/2018 -TCU - Plenário), percentual de desconto inferior ao mínimo exigido, ou que apresentar preço manifestamente inexequível.

11.11. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.

11.12. O Pregoeiro analisará a compatibilidade dos preços unitários apresentados na Planilha de Custos e Formação de Preços com aqueles praticados no mercado em relação aos insumos e também quanto aos salários das categorias envolvidas na contratação.

11.13. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo indicado pelo Pregoeiro, desde que não haja majoração do preço.

11.13.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas.

11.13.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

11.14. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o Pregoeiro examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

11.15. Havendo necessidade, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

11.16. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o pregoeiro verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

## **12. DA HABILITAÇÃO**

12.1. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação do licitante detentor da proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

12.1.1. SICAF.

12.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União.

12.1.3. Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa, mantido pelo Conselho Nacional de Justiça.

12.1.4. Lista de Inidôneos e o Cadastro Integrado de Condenações por Ilícitos Administrativos - CADICON, mantidos pelo Tribunal de Contas da União – TCU.

12.1.5 A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992, que prevê, dentre as sanções impostas ao responsável pela prática de ato de improbidade administrativa, a proibição de contratar com o Poder Público, inclusive por intermédio de pessoa jurídica da qual seja sócio majoritário.

12.1.5.1 Caso conste na Consulta de Situação do Fornecedor a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o gestor diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas.

12.2 Caso atendidas as condições de participação, a habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

12.3. É dever do licitante atualizar previamente as comprovações constantes do SICAF para que estejam vigentes na data da abertura da sessão pública, ou encaminhar, em conjunto com a apresentação da Proposta, a respectiva documentação atualizada.

12.4. O descumprimento do subitem acima implicará na inabilitação do licitante, exceto se a consulta aos sítios eletrônicos oficiais emissores de certidões feitas pelo Pregoeiro lograr êxito em encontrar as certidões válidas, conforme art. 43, §3º, do Decreto 10.024, de 2019.

12.5. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via sistema, no prazo determinado pelo Pregoeiro, sob pena de inabilitação.

12.6. Somente mediante autorização do Pregoeiro e em caso de indisponibilidade do sistema, será aceito o envio da documentação por meio do e-mail [licitacoes@crmes.org.br](mailto:licitacoes@crmes.org.br) indicando-se como assunto a modalidade e o número da licitação (PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES Nº. 012/2022, dirigindo a mensagem ao pregoeiro designado para conduzir a abertura do certame.

12.7 Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital.

12.8. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

12.9 Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:

#### **12.10. HABILITAÇÃO JURÍDICA**

12.10.1. Cédula de identidade;

12.10.2. Registro comercial, no caso de empresa individual;

12.10.3. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.10.4. Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

12.10.5. Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

## **12.11. HABILITAÇÃO / REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

12.11.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas.

12.11.2. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

12.11.3. Prova de regularidade com o FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO – FGTS

12.11.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

12.11.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.11.6. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre.

12.11.7. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitatório, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

## **12.12. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

12.12.1. Prova de valor do Patrimônio Líquido não inferior a 10% (dez por cento) do valor global estimado desta licitação, até à data de entrega dos Documentos de Habilitação e Propostas Técnicas e Comerciais e cuja comprovação será feita através do Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já apresentado e entregue na forma da lei. *“no caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.”*;

12.12.2. A avaliação para todas as licitantes será apurada através de Demonstrativo do(s) Índice(s) de Liquidez Geral (LG) e Liquidez Corrente (LC), a seguir definido(s), calculados com 02 (duas) casas decimais, sem arredondamentos, devidamente assinado por contador habilitado. As fontes dos valores considerados deverão ser o Balanço Fiscal ou Patrimonial, conforme o caso. Tratando-se de Sociedade Anônima, publicação em Diário Oficial ou jornal de grande circulação ou cópia autenticada do Balanço Fiscal correspondente ao último exercício social encerrado, com as respectivas demonstrações de Conta de Resultados. Os demais tipos societários deverão apresentar cópias autenticadas do Balanço Patrimonial.

a) Liquidez Geral (LG): (Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo) LG= -----  
-----  $\geq 1,0$  (Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo)

b) Liquidez Corrente (LC): (Ativo Circulante) LC = -----  $\geq$  1,0 (Passivo Circulante)

12.12.3. Certidão negativa de falência e concordata expedida pelo Distribuidor judicial da sede da licitante, Justiça Ordinária.

### **12.13. HABILITAÇÃO TÉCNICA OPERACIONAL:**

12.13.1. A empresa deverá ser especializada no ramo de terceirização de mão de obra, oficial e legalmente estabelecida, em conformidade com a legislação em vigor.

12.13.2. A empresa deverá apresentar Certidão de Registro de Pessoa Jurídica, expedida pelo CONSELHO REGIONAL DE ADMINISTRAÇÃO da região onde se situa a sede da empresa ou sua filial, em nome da licitante.

12.13.3. Deverá apresentar Declaração de que o licitante possui ou instalará escritório (com poderes para resolução que quaisquer questões contratuais) na Região Metropolitana de Vitória/ES, a ser comprovado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados a partir da vigência do contrato.

12.13.4. Deverá apresentar um ou mais **Atestado(s) de Capacidade Técnica**, expedido(s) por pessoa(s) jurídica(s) de direito público ou privado, em nome da licitante, declarando que a licitante já executou, por período não inferior a 12 (doze) meses, serviços compatíveis em quantidade e características com o objeto licitado, assim considerados a gestão de mão de obra terceirizada.

12.13.4.1. Para a comprovação do lapso temporal mencionado (12 meses), será admitido o somatório de atestados, desde que as contratações correspondam a períodos sucessivos, mas não concomitantes.

12.13.4.2. A licitante deve disponibilizar informações e documentos que eventualmente se façam necessários à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, tais como cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do contratante e local em que foram prestados os serviços, consoante o disposto no item 10.10 do Anexo VII-A da IN SEGES/ME n. 5/2017.

12.13.5. A Administração se resguarda no direito de diligenciar junto à pessoa jurídica emitente do Atestado/Declaração de Capacidade Técnica, visando obter informações sobre o serviço prestado e cópias dos respectivos contratos e aditivos e/ou outros documentos comprobatórios do conteúdo declarado.

12.13.6. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

12.14. Havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal e regularidade trabalhista, para as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte será obedecido o prazo constante do art. 43 § 1º da Lei Complementar 123/2006 e art. 4º, § 1º do Decreto 8.538/2015.

12.15. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

12.15.1. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF deverão ser remetidos através do campo de “anexos” do sistema COMPRASNET, em formato de arquivo aceito pelo sistema.

12.15.1.1. Em caso de problemas técnicos ou operacionais que inviabilizem o envio pelo sistema, será admitido o envio dos respectivos documentos para o e-mail [licitacoes@crmes.org.br](mailto:licitacoes@crmes.org.br), devendo o Pregoeiro, nessa hipótese, informar no chat a data e o horário do recebimento e disponibilizar o conteúdo para os demais licitantes interessados.

12.15.1.2. O prazo para envio dos documentos é de, no mínimo, 60 (sessenta) minutos a contar da convocação pelo sistema, podendo tal prazo ser alargado motivadamente pelo Pregoeiro a depender das circunstâncias ou, havendo justo motivo, mediante solicitação formal de prorrogação por parte da licitante.

12.15.1.3. Para a contagem do prazo de que trata o item anterior não será considerado o tempo de suspensão da sessão realizada pelo Pregoeiro.

12.15.1.4. O prazo de envio de que trata o item 12.4.2 não se aplica à hipótese de complementação da documentação de habilitação, em sede de realização de diligência, solicitada pelo Pregoeiro.

12.15.1.5. Em caso de não envio dos documentos no prazo indicado ou expirada eventual prorrogação concedida pelo Pregoeiro, a licitante será inabilitada e sujeitar-se-á às sanções previstas neste edital.

12.15.1.6. Havendo dúvida razoável quanto à autenticidade ou em razão de outro motivo devidamente justificado, o Pregoeiro, a qualquer momento, poderá solicitar ao licitante o envio, em original ou por cópia autenticada, dos documentos remetidos nos termos do item anterior.

12.16. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

12.17. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome da licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.17.1. A falta de regularização da documentação, no prazo previsto, implicará inabilitação da licitante.

12.18. Se a proposta não for aceitável, ou se a licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a seleção da proposta que melhor atenda a este edital.

12.19. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

12.20. Constatado o atendimento às exigências fixadas neste edital, a licitante será declarada vencedora.

### **13. DO ENCAMINHAMENTO DA PROPOSTA VENCEDORA**

13.1. A proposta final do licitante declarado vencedor deverá ser encaminhada no prazo de 02 (duas) horas, a contar da solicitação do Pregoeiro no sistema eletrônico e deverá:

13.1.1. ser redigida em língua portuguesa, datilografada ou digitada, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal;

13.1.2. apresentar a planilha de custos e formação de preços, devidamente ajustada ao lance vencedor

13.1.3. conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

13.2. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

13.3. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 5º da Lei nº 8.666/93).

13.4. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

13.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

13.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

#### **14. DOS RECURSOS**

14.1. Declarada a vencedora, o Pregoeiro abrirá prazo de 30 minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata e motivada, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.2. A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer no prazo estabelecido importará à decadência desse direito.

14.3. O Pregoeiro examinará a intenção de recurso, aceitando-a ou, motivadamente, rejeitando-a, em campo próprio do sistema.

14.4. A licitante que tiver sua intenção de recurso aceita deverá registrar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias corridos, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo da recorrente.

14.5. Para justificar sua intenção de recorrer e fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar vista dos autos a partir do encerramento da fase de lances.

14.6. As intenções de recurso não admitidas e os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente.

14.7. O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

## **15. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA**

15.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

15.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

15.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

15.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

15.3. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat").

## **16. DA ADJUCAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO**

16.1. O objeto deste Pregão será adjudicado pelo Pregoeiro ao licitante vencedor, salvo quando houver recurso, hipótese em que a adjudicação caberá à autoridade competente para homologação.

16.2. A homologação deste Pregão compete ao Presidente do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo.

16.3. O objeto deste Pregão será adjudicado globalmente à licitante vencedora.

## **17. DAS SANÇÕES**

17.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante/adjudicatário que:

1. não assinar o termo de contrato ou aceitar/retirar o instrumento equivalente, quando convocado dentro do prazo de validade da proposta;
2. não assinar a ata de registro de preços, quando cabível;
3. apresentar documentação falsa;
4. deixar de entregar os documentos exigidos no certame;
5. ensejar o retardamento da execução do objeto;
6. não manter a proposta;
7. cometer fraude fiscal;
8. comportar-se de modo inidôneo; Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.

17.2. Em caso de infração administrativa, ou de atraso injustificado ou inexecução total ou parcial do compromisso assumido com o CRM-ES, as sanções administrativas aplicadas ao licitante serão as seguintes:

17.2.1. Advertência.



17.2.2. Multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

17.2.3. Suspensão temporária de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

17.2.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.2.5. Impedimento de licitar e de contratar com a União e descredenciamento no SICAF, pelo prazo de até cinco anos.

17.3. Na hipótese de descumprimento de qualquer das condições avençadas, implicará multa correspondente a 1% (um por cento) por dia de atraso, até o limite de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, subtraído o que foi executado.

17.4. Não havendo mais interesse do CRM-ES na execução parcial ou total do contrato, em razão do descumprimento pelo Fornecedor Registrado de qualquer das condições estabelecidas para a prestação dos serviços objeto deste certame, implicará multa no valor de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato.

17.5. O descumprimento total ou parcial da obrigação, nos termos do item 15.4 ensejará, além da multa do item 15.3, as sanções previstas nos subitens deste edital.

17.6. As multas a que se referem os itens acima serão descontadas dos pagamentos devidos pelo CRM-ES ou cobradas diretamente da empresa, amigável ou judicialmente, e poderão ser aplicadas cumulativamente com as demais sanções previstas nesta cláusula.

17.7. Sempre que não houver prejuízo para o CRM-ES, as penalidades impostas poderão ser relevadas ou transformadas em outras de menor sanção, a seu critério.

17.8. O não atendimento à convocação para a assinatura do contrato, ato que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida; ou no caso de não regularização por parte da empresa da documentação prevista neste edital, no prazo também previsto neste edital, acarretará em multa correspondente a 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo de outras cominações legais.

17.9. A aplicação das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.9.1. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

17.9.2. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

17.10. Os atos administrativos de aplicação das sanções previstas neste Edital, em especial aqueles previstos no item 15.1 deste Capítulo, bem como a rescisão contratual, serão publicados resumidamente no Diário Oficial da União.

17.11. Fica, também, impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste edital e demais cominações legais, com o consequente descredenciamento no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV do art. 4º da Lei nº 10.520/2002 o licitante que:

17.11.1. Não assinar o contrato, quando convocado dentro do prazo de validade da sua proposta;

17.11.2. Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

17.11.3. Apresentar documentação falsa;

17.11.4. Não mantiver a proposta;

17.11.5. Comportar-se de modo inidôneo;

17.11.6. Fizer declaração falsa;

17.11.7. Cometer fraude fiscal.

## **18. DOS ESCLARECIMENTOS E DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL**

18.1. Até às 18:00h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa, física ou jurídica, poderá impugnar o ato convocatório deste Pregão mediante petição a ser enviada exclusivamente para o endereço eletrônico [licitacoes@crmes.org.br](mailto:licitacoes@crmes.org.br)

18.2. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser enviados à Comissão Permanente de Licitação do CRM-ES, no endereço eletrônico: [licitacoes@crmes.org.br](mailto:licitacoes@crmes.org.br) até às 18h (horário de Brasília/DF) do terceiro dia útil anterior à data fixada para abertura da sessão pública.

18.2.1. O Pregoeiro responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de 2 (dois) dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do Edital e dos anexos.

18.3. A impugnação não possui efeito suspensivo e caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos, decidir sobre a impugnação no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento da impugnação.

18.4. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro nos autos do processo de licitação.

18.5. O Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidirá sobre a impugnação no prazo de até 02 (dois) dias úteis.

18.6. Acolhida a impugnação contra o Edital, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

18.7. As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados serão disponibilizadas no sistema eletrônico para os interessados.

---

## **19. DA FORMA DE PAGAMENTO E DOS PRAZOS**

---

19.1. De acordo com os Anexos I e III.

---

## **20. DA ADJUDICAÇÃO E CONTRATO**

---

20.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no Edital, a licitante será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame para, em seguida, ser firmado o Termo de Contrato.

20.2. Expedida a Ordem de Serviço, a licitante vencedora deverá comparecer ao CRM/ES para firmar o contrato no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação.

20.3. Na hipótese do adjudicante não atender a condição acima ou recusar a assinar o contrato e não apresentar justificativa a Administração convocará a segunda empresa classificada e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, obedecido ao disposto nos incs. XXII e XXIII, do art. 11, do Dec. nº. 3.555/00, e alterações, e § 2º, do art. 64, da Lei nº 8.666/93.

20.4. A recusa dos licitantes em atender às convocações de que tratam os itens 16.5 e 16.6, desde que ocorram dentro do prazo de validade de suas propostas, sujeita-os às sanções administrativas inseridas no Item 17, sem prejuízos das demais penalidades legalmente estabelecidas (Leis nº 8.666/93, 10.520/2002 e Dec. 3.555/2000).

20.5. O Presidente do CRM/ES poderá, antes da assinatura do Contrato, desclassificar licitantes, por despacho fundamentado, sem direito a indenização ou ressarcimento e sem prejuízo de outras sanções cabíveis se tiver notícia de qualquer fato ou circunstância anterior ao julgamento da licitação que desabone sua habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômica, ou regularidade fiscal.

20.6. À luz do que preceitua o art. 61, parágrafo único, da Lei nº 8.666/93, este contrato será publicado, na forma de extrato, no Diário Oficial da União.

20.7. Previamente à contratação a Administração realizará consulta ao SICAF para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018, e nos termos do art. 6º, III, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002, consulta prévia ao CADIN.

20.8. Nos casos em que houver necessidade de assinatura do instrumento de contrato, e o fornecedor não estiver inscrito no SICAF, este deverá proceder ao seu cadastramento, sem ônus, antes da contratação.

20.9 Na hipótese de irregularidade do registro no SICAF, o contratado deverá regularizar a sua situação perante o cadastro no prazo de até 05 (cinco) dias úteis, sob pena de aplicação das penalidades previstas no edital e anexos.

20.10. Na assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato.

20.11. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

## **21. DAS OBRIGAÇÕES ESPECÍFICAS**

21.1. SUBCONTRATAÇÃO - Não será admitida a subcontratação do Objeto deste Edital.

21.2. O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente termo e contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

21.3. A Contratada não poderá se valer do contrato a ser celebrado para assumir obrigações perante terceiros dando-o como garantia, nem utilizar os direitos de crédito a serem auferidos em função das atividades prestadas em quaisquer operações de desconto bancário, sem prévia autorização do Contratante, sob pena de incorrer em quebra de cláusula contratual ensejando inclusive sua rescisão de pleno direito.

21.4. A Contratada obriga-se a manter sigilo de toda documentação que terá acesso para análise, sendo impedida sua publicação e divulgação para terceiros.

21.5. O Contratante obriga-se a prestar esclarecimentos e informações, quando solicitados pela Contratada.

## **22. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

22.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

22.1. As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital, deverão ser dirigidas, por escrito, ao Pregoeiro, mediante requerimento das empresas interessadas, preferencialmente, com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis da data marcada para o certame.

22.2. Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no CRM/ES, com a Equipe de Apoio ao Pregão.

22.3. A licitante vencedora ficará obrigada aceitar nas mesmas condições estabelecidas no presente Edital, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial contratado, de conformidade com o artigo 65, § 1º da Lei nº 8.666/93.

22.4. Ocorrendo a decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, todas as datas constantes deste Edital serão transferidas, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente aos ora fixados, no mesmo horário.

22.5. Todos os documentos, exigidos no presente instrumento convocatório, poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia autenticada por tabelião ou por servidor do órgão licitador, ou publicação em órgão da imprensa oficial.

22.6. É facultado ao Pregoeiro ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo.

22.7. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

22.8. No julgamento das propostas e da habilitação, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

22.9. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

22.10. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

22.11. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

22.12. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.

22.13. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

22.14. Fica assegurado à autoridade superior do CRM/ES o direito de, no interesse da administração, anular ou revogar, a qualquer tempo, a presente licitação, dando ciência aos participantes, na forma da legislação vigente.

22.15. Fica eleito o Foro da Justiça Federal de Vitória, na Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo para dirimir questões oriundas desta licitação.

Vitória/ES, 12 de Maio de 2022.

**CRM-ES – Comissão Permanente de Licitação**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 024/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 012/2022**

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. OBJETO:** Contratação de empresa especializada para prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de Telefonista na sede do Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, com fornecimento de profissionais uniformizados, conforme especificado neste Termo de Referência.

**2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO:** A contratação se faz necessária para a continuidade na prestação dos serviços de atividades auxiliares de Telefonista nas dependências da sede CRM/ES, já que este Conselho não dispõe de recursos humanos específicos em seu quadro de pessoal para a finalidade pretendida; sendo, portanto, imprescindível a terceirização do serviço referido.

**3. DETALHAMENTO DO OBJETO**

3.1. Prestação de serviços continuados de atividades auxiliares de Telefonista na sede do CRM-ES, durante o seu horário de funcionamento, com fornecimento de profissionais devidamente uniformizados, identificados com crachá.

**GRUPO ÚNICO**

Item	Descrição do Posto	Posto N°	Carga Horária de Trabalho	Quantidade de Profissionais
01	Serviços auxiliares de Telefonista	01	Segunda a sexta-feira, exceto feriado. 05 horas diárias = 25 horas semanais 1º turno – Posto 01	01
02	Serviços auxiliares de telefonista	02	Segunda a sexta-feira, exceto feriado. 04 horas diárias = 20 horas semanais 2º turno – Posto 02	01

**4. JORNADA SEMANAL**

4.1. ITEM 01 – A jornada de trabalho do profissional alocado para a prestação dos serviços no Posto 01 será de 05 (cinco) horas diárias (com 15 minutos de descanso); com total de 25 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.

4.2. ITEM 02 – A jornada de trabalho do profissional alocado para a prestação dos serviços no Posto 02 será de 04 (quatro) horas diárias (com 15 minutos de descanso); com total de 20 horas semanais, distribuídas de segunda a sexta-feira.

4.3. Obedecida a norma coletiva da categoria profissional dedicada à execução do objeto contratual, os horários de prestação dos serviços poderão sofrer alterações de acordo com as necessidades da CONTRATANTE, que

deverá comunicar à CONTRATADA com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas para que sejam tomadas as providências necessárias.

## **5. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS**

5.1. Os serviços de atividades auxiliares de telefonista serão prestados na sede do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo - CRM/ES – Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº 228, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES.

5.2. Realizar e atender ligações telefônicas, com prioridade às ligações relativas às atividades da CONTRATANTE;

5.3. Efetuar o registro e encaminhamento imediato ao setor competente das ligações recebidas;

5.4. Operar equipamentos, atender, transferir e cadastrar ligações telefônicas locais, nacionais e internacionais, comunicando-se formalmente em português, auxiliar o cliente externo/interno, fornecendo informações gerais

5.4. Obter autorização prévia do destinatário para transferência da ligação;

5.5. Não intercalar ligações destinadas a ramal ocupado;

5.6. Registrar todas as ligações solicitadas no Mapa de Controle de Ligações Telefônicas, a ser implantado por este CRMES, contendo os seguintes dados: nome do solicitante, número solicitado, destino e, quando for para celular ou interurbano, se é de caráter particular ou a serviço;

5.7. Não fornecer, a terceiros, informações pessoais dos usuários lotados na CONTRATANTE sem a autorização expressa destes;

5.8. Informar ao fiscal do contrato toda e qualquer anormalidade na prestação dos serviços, seja quanto ao funcionamento dos equipamentos e das linhas utilizadas, seja na execução das rotinas de atendimento telefônico pré-estabelecidas pela CONTRATANTE;

5.9. Entregar mensalmente, quando houver, o Mapa de Controle de Ligações Telefônicas ao fiscal do contrato, ou a quem a CONTRATANTE indicar, até o 2º dia útil do mês seguinte ao vencido;

5.10. Zelar pelos equipamentos e instalações da CONTRATANTE, informando imediatamente ao Fiscal do Contrato a ocorrência de qualquer problema;

5.11. Conduzir-se de acordo com os princípios e normas de conduta do Código de Ética e de Conduta do CRMES.

## **6. HORÁRIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

6.1. O horário de funcionamento da sede do CRM-ES atualmente é de 10:00 às 19:00 horas. Caso no decorrer do contrato haja alguma alteração, o horário dos profissionais terceirizados será devidamente ajustado, respeitado o determinado em legislação da categoria profissional.

6.2. Os serviços serão prestados de acordo com o dimensionamento definido pelo CRM-ES neste Termo de Referência, e os horários dos profissionais serão também estabelecidos por este Conselho, que poderão, respeitada a jornada máxima da categoria profissional, ser alterados a qualquer tempo, de acordo com as necessidades e conveniência da Administração.

## **7. QUALIFICAÇÃO DOS PROFISSIONAIS**

7.1. A CONTRATADA deverá alocar profissionais sob regular vínculo de emprego, de acordo com a legislação trabalhista e a norma coletiva de trabalho em vigor aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços.

7.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar profissionais com grau de escolaridade compatível com as atividades a serem desempenhadas, com a seguinte qualificação mínima, devidamente comprovada:

- a) Ensino Médio completo;
- b) Conhecimentos de Informática, relativos à operação de microcomputadores no ambiente do sistema operacional Windows; e
- c) Experiência mínima de 06 (seis) meses em atendimento telefônico e operação de equipamentos PABX comprovada por meio de registro de contrato de trabalho, com a correspondente função constante da carteira de trabalho.

7.3. Todos os profissionais deverão ter idade mínima de 18 (dezoito) anos e estar no pleno exercício de seus direitos civis.

7.4. A CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis após a data da assinatura do contrato, deverá oferecer treinamento a seus empregados na sede do CRM-ES, com o devido acompanhamento do Fiscal do Contrato, com a finalidade de habituar os terceirizados ao desempenho das atividades pertinentes aos seus serviços.

7.5. O treinamento deverá contemplar, no mínimo, o seguinte conteúdo programático:

7.5.1. Apresentação das dependências do CRM-ES, e em específico, o posto de trabalho do profissional Telefonista;

7.5.2. Relacionamento interpessoal com o cliente, abrangendo: o ambiente, as expectativas da clientela, comunicação verbal, linguagem corporal, percepção, postura, urbanidade e trabalho em equipe;

7.5.3. Rotinas e periodicidade dos serviços conforme no item 05 (caput e subitens), deste Termo de Referência;

7.6. A Contratada deverá instruir cada um dos profissionais alocados à prestação dos serviços quanto à necessidade de:

7.6.1. Ser assíduo e pontual;

7.6.2. Apresentar-se e permanecer no posto de trabalho com uniforme completo, crachá de identificação e aparência adequada ao serviço;

7.6.3. Ter conduta discreta, educada, eficiente, ética e imparcial no tratamento a ser dispensado a todas as pessoas que utilizarem os serviços objeto desta contratação;

7.6.4. Observar as normas de comportamento profissional, bem como cumprir as normas internas do CRM-ES;

7.6.5. Manter tratamento cordial com os servidores do CRM-ES e com os empregados das empresas terceirizadas que atuam no local, preservando, contudo, durante o expediente e nas dependências dos edifícios, o distanciamento necessário à boa execução dos serviços, de modo a evitar relacionamentos pessoais que desabonem a imagem da Administração;

7.6.6. Comunicar imediatamente ao representante indicado pelo CRM-ES qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências cabíveis;

7.6.7. Não permitir que a Central Telefônica seja operada por pessoas não autorizadas e nem permitir a utilização do recinto da Central Telefônica para fins distintos daqueles aos quais se destina, inclusive o acesso de pessoas estranhas ao serviço e a guarda de objetos no local;

7.6.8. Proibir o ingresso de pessoas estranhas ao serviço na área destinada ao posto de trabalho, comunicando o fato ao fiscal do contrato em casos de desobediência;

7.6.9. Ocupar-se exclusivamente com as tarefas pertinentes ao objeto da contratação;

7.6.10. Não se afastar de suas atribuições, principalmente para atender chamados ou cumprir tarefas solicitadas por pessoas não autorizadas;



- 7.6.11. Zelar pela preservação do patrimônio da CONTRATANTE colocado à sua disposição para execução dos serviços, mantendo a higiene, a ordem e a segurança no local de trabalho, solicitando a devida manutenção, quando necessário;
- 7.6.12. Não utilizar os equipamentos da CONTRATANTE para finalidades diferentes daquelas pertinentes aos serviços objeto da contratação;
- 7.6.13. Não utilizar jogos, passatempos, objetos para artesanatos e/ou trabalhos manuais no seu posto de serviço;
- 7.6.14. Não utilizar equipamentos eletrônicos telefone celular, tablet, aparelhos de som, televisores - portáteis ou não - no seu posto de serviço;
- 7.6.15. Manter posturas condizentes com os serviços e evitar comportamentos desleixados (gesticulações, falar em tom alto e desagradável, sentar-se de forma displicente, etc.);
- 7.6.16. Não fumar, nem lanchar no recinto da Central Telefônica, nem fora dos locais permitidos pelo CRM-ES;
- 7.6.17. Informar ao fiscal do contrato quaisquer anormalidades verificadas quanto aos procedimentos e instruções estabelecidas neste Termo de referência;
- 7.6.18. Manter sigilo sobre todo e qualquer assunto relacionado às atividades e aos funcionários do CRM-ES, bem como sobre informações e dados de qualquer pessoa dos quais tenha conhecimento em decorrência da prestação dos serviços;
- 7.6.19. Não fornecer informações de caráter pessoal dos membros e servidores do CRM-ES;
- 7.6.20. Transmitir, por ocasião da passagem do posto, todas as orientações recebidas, ligações solicitadas e ainda não realizadas, bem como eventuais irregularidades observadas nas instalações;
- 7.6.21. Conduzir-se de acordo com os princípios e normas de conduta do Código de Ética e de Conduta do CRMES.

## **8. UNIFORMES**

- 8.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada um de seus empregados alocados para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido a seguir:
- 8.1.1. O conjunto de uniformes deverá ser composto por peças assim especificadas: FEMININO /MASCULINO.
- 8.1.1.1. 02 (duas) camisas sociais, na cor branca.
- 8.1.1.2. Crachá de identificação.
- 8.1.1.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil após a data estabelecida pelo CRM-ES para início da prestação dos serviços;
- 8.2. A CONTRATADA deverá substituir 01 (um) conjunto completo a cada 12 (doze) meses a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega dos uniformes a cada profissional;
- 8.3. A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá substituir qualquer item do uniforme em desacordo com as condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CRM-ES.
- 8.4. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá submeter um conjunto completo de cada modelo à aprovação do CRM-ES, que poderá exigir a substituição dos itens considerados inadequados;
- 8.5. Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços mediante recibo individualizado por empregado contendo: nome completo, especificações e quantidades de cada peça recebida, assinatura do profissional e data da efetiva entrega;

8.6. Os recibos de entrega de uniforme deverão ser enviados pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato para verificação e controle, em até 48 horas após a efetiva entrega, devidamente protocolados neste CRMES.

8.7. Todos os itens do uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, conforme descrito no quadro acima, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;

8.8. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes em dia único a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços.

8.9. A CONTRATADA não poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer item do uniforme por dinheiro.

8.10. A CONTRATADA deverá arcar com o custo integral dos uniformes e não poderá descontar qualquer quantia do salário do empregado por seu fornecimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

9.1. A CONTRATADA obriga-se a:

9.1.1. Executar os serviços objeto da contratação de acordo com as exigências estabelecidas neste termo de referência, observando o Código de Ética e de Conduta do CRMES-Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo;

9.1.2. Iniciar a execução dos serviços na data estabelecida pela CONTRATANTE;

9.1.3. Entregar à CONTRATANTE até a data de início da execução dos serviços:

9.1.3.1. Declaração de sua responsabilidade única e exclusiva pela quitação dos encargos trabalhistas e sociais decorrentes da contratação;

9.1.3.2. Relação de benefícios a serem concedidos pela contratada a seus empregados, conforme legislação e acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato.

9.1.4. Cumprir as obrigações estabelecidas na legislação trabalhista e em acordo, convenção, dissídio coletivo de trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato;

9.1.5. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, prestando os serviços de acordo com as especificações e os prazos constantes deste termo de referência;

9.1.6. Selecionar e preparar rigorosamente os profissionais que irão prestar os serviços, com funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho, bem como evitar substituições constantes, a fim de não prejudicar a execução dos serviços contratados;

9.1.7. Fornecer, sob regular vínculo de emprego, todos os profissionais necessários para garantir a execução dos serviços contratados, obedecendo as qualificações mínimas exigidas e as disposições da legislação trabalhista vigente, bem como as fixadas em norma coletiva de trabalho aplicável à categoria profissional envolvida na prestação dos serviços;

9.1.8. Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados na prestação dos serviços;

9.1.9. Enviar ao CRM-ES, antes do início dos serviços e quando ocorrer substituição de empregados, os seguintes documentos: recibos de pagamento antecipado dos vales transportes para o primeiro mês da prestação dos serviços, conforme Lei nº 7.418/85, carteira de identidade, comprovante de inscrição no CPF, carteira de trabalho e previdência social (CTPS) e ficha de registro de empregados contendo o registro do contrato de trabalho, de cada um dos empregados alocados para a prestação dos serviços contratados;

9.1.9.1. Considerando os termos do artigo 4º, caput, parte final, da Lei 7.418/1985, e do artigo 7º, inciso II, do Decreto nº 95.247/1987, que disciplinam o vale-transporte, a CONTRATADA fica obrigada a fornecer o vale-transporte para os meios de transporte mais adequados ao deslocamento do trabalhador, conforme indicação do empregado.

9.1.10. Manter disponibilidade de efetivo, para suprir as devidas substituições, quer por ausência do seu empregado, quer para impedir que algum de seus empregados, que eventualmente tenha cometido falta disciplinar qualificada de natureza grave, seja mantido ou retorne às instalações do CRM-ES;

9.1.11. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado cuja conduta seja considerada inconveniente pelo CRM-ES;

9.1.12. Substituir, sempre que exigido pelo CRM-ES e independentemente de justificativa por parte desta, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados prejudiciais, inconvenientes ou não condizentes com as normas internas da CONTRATANTE;

9.1.13. Providenciar a reposição de empregado, em caráter imediato, na hipótese de eventual ausência por motivo de falta, afastamento por atestado médico, férias, licença ou demissão, de forma a evitar a interrupção dos serviços, informando a CONTRATANTE os dados de identificação pessoal e profissional do empregado, bem como comprovando vínculo empregatício com a CONTRATADA, como condição para ingresso no local de execução dos serviços;

9.1.14. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas da CONTRATANTE;

9.1.15. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito nas instalações da CONTRATANTE;

9.1.16. Comprovar, mensalmente, por ocasião da apresentação do documento fiscal de cobrança, a quitação das obrigações tributárias, sociais e trabalhistas, inclusive as estabelecidas na norma coletiva de trabalho, mediante a apresentação dos documentos indicados no subitem 12.6 deste Termo de Referência;

9.1.16.1. O comprovante de pagamento salarial deverá conter a identificação da empresa, a discriminação detalhada das importâncias pagas e descontadas, os recolhimentos fundiários, além dos demais elementos indicados na legislação trabalhista e na norma coletiva da categoria profissional, bem como a assinatura do empregado ao qual o pagamento se destina.

9.1.17. Repassar integralmente aos seus empregados os valores pagos pela CONTRATANTE referentes a vale-transporte e vale-alimentação;

9.1.18. Cumprir as normas de segurança do CRM-ES;

9.1.19. Não transferir, no todo ou em parte, as obrigações do objeto da contratação, sem prévia e expressa anuência do CRM-ES;

9.1.20. Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

9.1.21. Manter seu pessoal devidamente uniformizado, portando crachás de identificação, sendo vedado o uso de bermudas, sandálias, chinelos ou qualquer outro item do vestuário incompatível com o decoro do CRM-ES;

9.1.22. Informar ao CRM-ES, por escrito, todas as ocorrências que possam vir comprometer os serviços contratados;

9.1.23. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente ao CRM-ES ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução dos serviços, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CRM-ES;

- 9.1.24. Orientar seus empregados a que se abstenham da execução de atividades alheias aos objetivos previstos neste Termo de Referência durante o período em que estiverem prestando os serviços contratados;
- 9.1.25. Impedir que o empregado que cometer falta disciplinar qualificada como de natureza grave seja mantido ou retorne às instalações do CRM-ES;
- 9.1.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CRM-ES ou de terceiros de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto desta contratação;
- 9.1.27. Indicar um PREPOSTO para representá-la perante o CRM-ES na execução do contrato;
- 9.1.28. Inspeccionar o posto de serviço, por intermédio de SUPERVISOR, no mínimo uma vez por mês, obrigatoriamente;
- 9.1.29. É considerado PREPOSTO o representante da CONTRATADA, não alocado para a execução dos serviços com poderes suficientes para representá-la perante o CRM-ES, e é considerado SUPERVISOR o representante da empresa, não alocado para a execução dos serviços, apto a dirigir, orientar e inspeccionar a execução do contrato;

## **10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

A CONTRATANTE obriga-se a:

- 10.1. Assegurar, observadas suas normas de segurança, o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços objeto da contratação;
- 10.2. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 10.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no Instrumento Contratual;
- 10.4. O CRM-ES não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:
- 10.4.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;
- 10.4.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e
- 10.4.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **11. FISCALIZAÇÃO**

- 11.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pelo CRM-ES, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com o art. 10 do Decreto nº 9507/2018.
- 11.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRM-ES reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que tal fiscalização restrinja, de qualquer forma, a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA;
- 11.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRM-ES, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;
- 11.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Instrumento Contratual serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CRM-ES para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

11.5. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **12. FATURAMENTO**

12.1. O faturamento deverá ser efetuado mensalmente, a partir do primeiro dia útil do mês seguinte ao da prestação dos serviços.

12.2. Os documentos de cobrança (Nota Fiscal, Fatura, Boletim, etc.) serão emitidos em nome do Conselho Regional de Medicina do Espírito Santo, devidamente discriminados, sem emendas ou rasuras, contendo o número e todos os demais dados da Nota de Empenho.

12.3. Todos os tributos e contribuições incidentes sobre os serviços deverão estar incluídos no valor total do documento de cobrança, observada a legislação tributária aplicável à espécie, principalmente aquela pertinente aos órgãos públicos federais.

12.4. Na hipótese de não ocorrer a reposição do trabalhador ausente de que trata o item 9.1.13 deste Termo de Referência, a CONTRATADA deverá efetuar o desconto do valor correspondente no documento de cobrança, sob pena de esse não ser atestado.

12.4.1. O desconto a que se refere o subitem anterior não elidirá a responsabilidade da CONTRATADA pela não reposição imediata do trabalhador ausente, a qual ficará sujeita às penalidades previstas neste Termo de Referência.

12.5. Cada documento fiscal deverá ser protocolado no CRMES.

12.6. Como condição à percepção mensal do valor faturado, a CONTRATADA deverá entregar mensalmente, junto com o documento de cobrança, os documentos a seguir arrolados, que deverão referir-se ao mês imediatamente anterior àquele a que disser respeito a nota fiscal de prestação de serviços:

12.6.1. Comprovante de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, emitido conforme Portaria MF nº 358, de 5 de dezembro de 2014;

12.6.2. Certificado de Regularidade do FGTS;

12.6.3. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT;

12.6.4. Comprovantes de pagamento de salários e de obrigações trabalhistas, de recolhimento do FGTS e de contribuições previdenciárias pertinentes aos empregados alocados aos serviços objeto do contrato; e

12.6.5. Cópia dos recibos de entrega dos vales-transportes e de outros benefícios estipulados na norma coletiva de trabalho aos empregados dedicados à prestação dos serviços contratados.

12.7. No caso de não haver prorrogação da vigência do contrato, serão exigidos todos documentos apontados no subitem 12.6 relativos ao mês anterior e ao último mês de competência, como condição de pagamento da Nota Fiscal do último mês de prestação dos serviços;

12.8. A CONTRATANTE verificará o cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o FGTS, em relação aos empregados da CONTRATADA que participarem da execução dos serviços contratados, em especial quanto:

12.8.1. Ao pagamento de salários, adicionais, horas extras, repouso semanal remunerado e décimo terceiro salário;

12.8.2. À concessão de férias remuneradas e ao pagamento do respectivo adicional;

12.8.3. À concessão do auxílio transporte, do auxílio alimentação e de outros benefícios estipulados na convenção coletiva de trabalho, quando devidos;

12.8.4. Aos depósitos do FGTS; e

12.8.5. Ao pagamento de obrigações trabalhistas e previdenciárias dos empregados dispensados até a data da extinção do contrato.

12.9. O pagamento mensal ocorrerá somente após a comprovação do pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e para com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS pela CONTRATADA, relativas aos seus empregados que tenham participado da execução dos serviços contratados;

12.9.1. Na hipótese de não ser apresentada a documentação comprobatória do cumprimento das obrigações de que trata o subitem 12.8 acima, a CONTRATANTE comunicará o fato à CONTRATADA e reterá o pagamento da fatura mensal, até que a situação seja regularizada pela CONTRATADA;

### **13. PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Boleto Bancário e Fatura correspondente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa;

13.2. O CRM-ES promoverá as retenções previstas na legislação pertinente;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

### **14. PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, quando:

14.1.1. Recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, conduta que configura a inexecução total do contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

14.1.4. Falhar na execução do contrato;

14.1.5. Fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.1.8. Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins da alínea “f” do subitem 14.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O retardamento na execução do objeto contratual, previsto na alínea “c” do subitem

14.4. Estará configurado quando a CONTRATADA:

14.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto da contratação após 7 (sete) dias, contados da data estabelecida pela CONTRATANTE para o início da prestação dos serviços;

14.4.2. Deixar de executar os serviços definidos no contrato, sem causa justificada, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.5. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “d” do subitem 14.1, ficará caracterizada quando a CONTRATADA cometer número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 1, considerada a graduação de infrações prevista na Tabela 2:

<b>TABELA 1</b>	
Hipóteses para caracterização de falha na execução do contrato Grau da Infração	
Grau da Infração	Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

<b>TABELA 2</b>			
<b>Infrações Contratuais</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato	4	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	4	Por empregado
6	Reincidir no não cumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo de Referência não previstas nesta tabela de infrações;	3	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Cumprir horário estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
8	Executar adequadamente quaisquer dos serviços descritos no Item 05(Caput e subitens) deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente	3	Por empregado
10	Efetuar a reposição de funcionários ausentes	2	Por empregado e por dia
11	Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a prestação dos serviços	1	Por empregado e por dia

<b>Infrações Contratuais</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
12	Efetuar o pagamento, ou a entrega, de salários, vales transporte ou vale-refeição nas datas previstas legalmente ou na norma coletiva de trabalho	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidade indicadas neste Termo de Referência	2	Por empregado e por dia
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	1	Por documento
15	Entregar, ou entregar com atraso ou incompleto, qualquer documento exigido neste Termo de Referência	1	Por documento
16	Cumprir quaisquer das obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de infrações	2	Por item e por ocorrência

14.6. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverá elaborar o correspondente relatório ao término de cada mês, o qual deverá instruir o devido processo de aplicação de penalidades.

14.7. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas Contratuais;
- b) multa, pelo cometimento de cada infração descrita na Tabela 2 do item 14.5 deste Termo de Referência, com valor estabelecido conforme graduação, consoante Tabela 3 abaixo:

<b>TABELA 3 – Valores</b>	
<b>Grau da Infração:</b>	<b>Valor da multa correspondente:</b>
1	0,5% do preço mensal do contrato
2	1,0% do preço mensal do contrato
3	1,5% do preço mensal do contrato
4	2,0% do preço mensal do contrato
5	2,5% do preço mensal do contrato
6	4,1% do preço mensal do contrato

c) multa de 20% (vinte por cento) do preço mensal atualizado do contrato, quando caracterizada falha na execução do contrato, conforme previsto no item 14.4 deste Termo de Referência.

l, hipótese em que do valor desta multa serão deduzidos os valores das multas impostas com amparo na alínea “b” acima;

d) multa de 30% (trinta por cento) do preço mensal atualizado do contrato em qualquer das situações descritas nas alíneas do item 14.1 deste Termo de Referência, exceto no caso de falha na execução do contrato;



e) multa compensatória por qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, correspondente ao valor integral do prejuízo comprovado, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde a data da ocorrência até o mês do efetivo pagamento;

f) rescisão unilateral, pela inexecução total do contrato ou nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRMES, por período até de 2 (dois) anos, arbitrado conforme a natureza e a gravidade da falta, quando a contratada der causa à rescisão unilateral do contrato;

14.8. A não manutenção das condições de habilitação exigidas da CONTRATADA para sua contratação, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS, relativamente aos trabalhadores dedicados à execução dos serviços contratados, poderão ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência;

14.9. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia correspondente mediante Guia de Recolhimento da União no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela Contratante.

14.10. Nos termos do art. 30 da Lei nº 10.522/2002, nos valores das multas não quitadas nas formas ou no prazo previstos no item anterior incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão informados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

14.12. Para o cálculo das multas especificadas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem 14.7 será considerado o preço mensal constante do contrato ou de posterior instrumento de reajuste deste preço, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data da assinatura do contrato, ou da data de entrada em vigor do último reajuste, até o mês de ocorrência do fato que ensejar a penalidade.

14.13. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas.

14.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14.15. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade são asseguradas à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia e a interposição de recurso, conforme estabelecem os artigos 87 e 109 da Lei de nº 8.666/93.

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 024/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 012/2022**

**ANEXO II**

**PROPOSTA DE PREÇOS**

Pela presente, declarando inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente os das Leis 10.520/02 e 8.666/93, e às cláusulas e condições constantes do Edital de Licitação Pregão Eletrônico/Anexos nº 012/2022, vimos apresentar nossa Proposta de Preços para o fornecimento do objeto especificado referente ao Edital de Pregão em tela, observadas as estipulações do mesmo, e asseverando que:

**APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA DE PREÇOS**

Empresa \_\_\_\_\_, CNPJ °: \_\_\_\_\_  
com Sede à \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, e para os fins do Pregão Eletrônico CRM/ES 012/2022, vem apresentar a seguinte proposta de preço:

**2. VALOR MENSAL**

O valor mensal é de R\$ \_\_\_\_\_

**2. VALOR GLOBAL**

O valor global anual é de R\$ \_\_\_\_\_

**Validade da proposta** (mínimo 60 dias): \_\_\_\_\_

Dados Bancários:

Banco \_\_\_\_\_ Agência \_\_\_\_\_ Conta Corrente \_\_\_\_\_

Obs: Os dados referentes à conta bancária poderão ser informados na fase de contratação.

Nome do representante legal: \_\_\_\_\_

Nº da cédula de identidade e órgão emitente: \_\_\_\_\_

Telefone/fax/email para contato: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2022.

\_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 024/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM-ES 012/2022**

**ANEXO III**

**MINUTA DE CONTRATO**

**MINUTA DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO E A EMPRESA XXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado o **CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, Autarquia Federal, órgão fiscalizador do exercício profissional da Medicina, criado pelo Decreto-Lei nº. 7.955, de 03 de setembro de 1945 e organizado pela Lei nº. 3.268, de 30 de setembro de 1957, regulamentada pelo Decreto nº. 44.045, de 19 de julho de 1958, inscrito no CNPJ sob o nº. 31.300.999/0001-18, com sede à Rua Professora Emília Franklin Mululo, nº. 228, Ed. Dr. Alzir Bernardino Alves, Bairro Bento Ferreira, Vitória/ES, CEP: 29.050-730, endereço eletrônico oficial para contato (email) [presidência@crmes.org.br](mailto:presidência@crmes.org.br) neste ato representado pelo seu Presidente **Dr. FABRICIO OTAVIO GABURRO TEIXEIRA**, brasileiro, casado, médico, inscrito no CRM/ES sob o nº **05819**, neste ato denominada **CONTRATANTE** e a empresa **XXXXXXXXXX**; **CNPJ: XXXXXXXXXXXX**, com sede à XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX, CEP: XXXXXXXXXXXX, neste Ato representada pelo **Sr. XXXXXXXXXXXX**, brasileiro, casado, na profissão de XXXXXXXXXXXX, RG nº. XXXXXXXXXXXX, CPF nº. XXXXXXXX, denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, com fulcro no Inciso I Artigo 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, mediante as cláusulas e condições seguintes:

**1. DO OBJETO:**

1.1. O objeto do presente processo é contratação de empresa especializada para prestação de serviços terceirizados de Telefonista na sede deste Conselho Regional de Medicina, conforme especificações e demais itens relacionados no Edital de Pregão Eletrônico CRM-ES 012/2022, Anexo I – Termo de Referência e os demais Anexos.

**2. DA ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

2.1. De acordo com o Anexo I – Termo de Referência.

**3. DA EXECUÇÃO E LOCAL DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1. A execução dos serviços será iniciada em XX/XX/2022, após a assinatura do contrato e recebimento da Ordem de Serviço emitida pelo CRM-ES.

3.2. Os serviços serão executados de acordo com o estabelecido pela legislação vigente, inclusive levando-se em consideração os Acordos, Convenções ou Dissídios Coletivos de Trabalho vigentes.

3.3. Em até 03 (três) dias úteis antes do início da execução dos serviços será realizada uma reunião de trabalho entre os representantes da Empresa CONTRATADA e a Gestão do contrato.

#### **4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA**

4.1. Os serviços do objeto do presente edital serão executados pela EMPRESA CONTRATADA, obedecendo ao disposto no respectivo instrumento Contratual e seus anexos, nas Leis nº 8.666/93 e nº 10.520/02, nos Decretos nº 10.024/2019, na IN 05/2017 e demais normas legais e regulamentares pertinentes.

4.2. Efetuar, conforme o disposto no art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 6/13, o pagamento dos salários dos seus empregados, utilizados diretamente na prestação dos serviços contratados, via depósito bancário na conta do trabalhador, de modo a possibilitar a conferência do pagamento por parte da Administração.

4.3. Apresentar ao contratante, no prazo máximo de três dias, o comprovante das transferências bancárias realizadas para a quitação das obrigações trabalhistas.

4.4. Fornecer, juntamente com os demais documentos que acompanham a fatura mensal, todos os dados necessários para que a contratante possa viabilizar os depósitos previstos nos incisos II e IV do art. 19-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08, com as alterações realizadas pela IN 05, tais como os dados bancários (banco, agência, conta corrente e conta vinculada) e os pessoais de seus trabalhadores diretamente vinculados à execução do contrato (nomes, nº do CPF) e demais dados necessários para essa finalidade.

4.5. Manter vínculo empregatício formal e expresso com os seus empregados, sendo responsável pelo pagamento de salários e todas as demais vantagens, recolhimento dos encargos sociais e trabalhistas, fiscais, emolumentos, além de seguros e indenizações, taxas e tributos pertinentes, conforme a natureza jurídica da contratada, incidentes sobre o objeto do contrato, ficando ressalvado que a inadimplência da contratada para com estes encargos, não transfere à contratante a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato, e ensejará a rescisão do contrato, caso a contratada, uma vez notificada para regularizar as pendências, permaneça inadimplente. Fica esclarecido que não se estabelece, por força da prestação dos serviços objeto do contrato, qualquer relação de emprego entre a contratante e os empregados que a contratada disponibilizar para execução dos serviços.

4.6. Iniciar a prestação dos serviços imediatamente após recebida a autorização da Administração, informando, em tempo hábil, qualquer motivo impeditivo ao início da sua execução.

4.7. Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente, e efetuar-los de acordo com as especificações constantes do contrato.

4.8. Implantar, de forma adequada, a planificação, execução e supervisão permanente dos serviços, de forma a obter uma operação correta e eficaz, realizando os serviços de forma meticulosa e constante, mantendo sempre em perfeita ordem todas as dependências objeto dos serviços.

4.9. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

4.10. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas internas da CONTRATANTE.

4.11. Cumprir horários e periodicidade para a execução dos serviços fixados pela Administração, segundo suas conveniências e em consonância com a fiscalização do contrato.

4.12. Arcar com todos os custos necessários à completa execução dos serviços.

4.13. Responder, civil e penalmente, por quaisquer danos materiais ou pessoais ocasionados, à contratante e/ou a terceiros, por seus empregados, dolosa ou culposamente, nos locais de trabalho.

4.14. Ressarcir o valor correspondente aos danos causados em bens de propriedade da contratante, o qual será calculado de acordo com o preço de mercado e recolhido por depósito a favor da contratante através de Guia de Recolhimento da União - GRU no prazo máximo de cinco dias úteis a partir da notificação, garantida previamente ampla defesa e contraditório. Se o valor dos danos não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado da garantia e, se necessário, do pagamento a que a contratada fizer jus. Em caso de saldo insuficiente, o valor complementar será cobrado administrativa e/ou judicialmente. A reparação dos danos causados em bens de propriedade de terceiros deverá ser efetuada aos mesmos, no prazo de cinco dias úteis contados do recebimento da notificação.

4.15. Selecionar e preparar os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta, emitidos por pessoas físicas ou jurídicas nas quais tenha prestado serviços, e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho.

4.16. Alocar, para a execução dos serviços, o número de empregados previsto na proposta e no contrato administrativo.

4.17. Informar aos seus empregados da proibição de retirarem-se dos prédios ou instalações da contratante portando volumes ou objetos, sem a devida autorização da fiscalização do contrato.

4.18. Responsabilizar-se pelo cumprimento, por parte de seus empregados, das normas disciplinares determinadas pela Administração.

4.19. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-o através de crachás.

4.20. Não repassar aos empregados quaisquer custos relacionados à contratação como exames admissionais, de qualquer dos itens de uniforme e respectivos ajustes. No caso dos custos serem a princípio suportados pelos funcionários (exames admissionais e ajustes de peças de uniforme), os valores deverão ser ressarcidos e encaminhados os respectivos comprovantes dos depósitos bancários ou transferências bancárias num prazo

máximo de 02 (dois) dias úteis contados a partir da apresentação dos recibos ou Notas Fiscais por parte dos empregados e respectiva prova de encaminhamento à empresa contratada.

4.21. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados, assumindo ainda as responsabilidades civil e penal, bem como as demais sanções legais decorrentes do descumprimento dessas responsabilidades.

4.22. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual e municipal, as normas de segurança da Administração, inclusive quanto à prevenção de incêndios e às de segurança e medicina do trabalho.

4.23. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios nas áreas da Administração.

4.24. Registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade de seu pessoal, bem como as ocorrências havidas, efetuando a reposição imediata da mão de obra em caso de ausência ou greve da categoria, através de esquema de emergência.

4.25. Substituir imediatamente, sempre que exigido pela fiscalização do contrato e independentemente de qualquer justificativa por parte deste, qualquer empregado cuja atuação, permanência e/ou comportamento sejam julgados inadequados, prejudiciais, inconvenientes ou insatisfatórios à disciplina da contratante ou ao interesse do Serviço Público.

4.26. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal.

4.27. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

4.28. Observar conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando a correta execução dos serviços.

4.29. Repor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas qualquer objeto da contratante e/ou de terceiros que tenha sido danificado ou extraviado por seus empregados.

4.30. Relatar à fiscalização do contrato toda e qualquer irregularidade observada nas instalações onde houver prestação dos serviços.

4.31. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, a execução do presente contrato, sem prévia e expressa anuência da contratante.

4.32. Comprovar o cumprimento, dentre outras, das seguintes obrigações trabalhistas e sociais:

4.32.1. Regularidade para com a Seguridade Social, conforme dispõe o artigo 195, § 3º da Constituição Federal, sob pena de rescisão contratual, por meio dos seguintes documentos:

I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II. Cópia do Comprovante de Declaração à Previdência.

III. Cópia da Guia da Previdência Social (GPS), com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

IV. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

4.32.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior, conforme estabelecido no instrumento convocatório, por meio dos seguintes documentos:

I. Cópia do protocolo de envio de arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP).

II. Cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou do comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet.

III. Cópia da relação dos trabalhadores constantes do arquivo SEFIP (RE).

4.32.3. Pagamento de salários no prazo previsto em Lei, referente ao mês anterior.

4.32.4. Fornecimento de vale-transporte e auxílio-alimentação quando cabível.

4.32.5. Pagamento do 13º salário.

4.32.6. Concessão de férias e correspondente pagamento do adicional de férias, na forma da lei.

4.32.7. Realização de exames admissionais e demissionais e periódicos, quando for o caso.

4.32.8. Eventuais cursos de treinamento e reciclagem que forem exigidos por lei.

4.32.9. Encaminhamento ao Ministério do Trabalho e Emprego das informações trabalhistas exigidas pela legislação, tais como: a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) e a CAGED (Cadastro Geral de Empregados e Desempregados).

4.32.10. Cumprimento das obrigações contidas em acordo coletivo, convenção coletiva ou sentença normativa em dissídio coletivo de trabalho.

4.32.11. Cumprimento das demais obrigações dispostas na CLT (Consolidação das Leis do Trabalho) em relação aos empregados vinculados ao contrato.

4.32.12. Realização de todas as devidas anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social – CTPS – conforme a solicitação da fiscalização do contrato.

4.32.13. Utilização de folhas de ponto dos empregados, por ponto eletrônico ou por meio que não seja padronizado, em consonância com a Súmula nº 338/TST.

- 4.32.14. Respeito às estabilidades provisórias de seus empregados (cipeiro, gestante, estabilidade acidentária).
- 4.33. Comprovar, quando da rescisão contratual, o pagamento das verbas rescisórias ou que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.
- 4.34. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto do presente contrato, até 25% (vinte e cinco por cento) de seu valor inicial atualizado.
- 4.35. Manter disciplina nos locais dos serviços, retirando, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas após notificação, qualquer empregado considerado com conduta inconveniente pela Administração.
- 4.36. Atender prontamente as exigências da Administração inerentes ao objeto do contrato.
- 4.37. Além dos postos de trabalho com dedicação exclusiva, a Contratada deverá disponibilizar, sem custos, um **Preposto** com capacidade de decisão e solução de problemas para supervisionar e garantir a execução dos serviços dentro das normas de boa prática e qualidade estabelecidas pela legislação vigente, além de:
- 4.37.1. Comandar, coordenar e controlar a execução dos serviços contratados e acompanhar os trabalhos realizados pelos empregados da Contratada.
- 4.37.2. Promover, com o auxílio do Encarregado e da Fiscalização, o controle da assiduidade e pontualidade dos funcionários vinculados ao Contrato.
- 4.37.3. Cumprir e fazer cumprir, por parte dos empregados da Contratada, todas as determinações, instruções e orientações emanadas das autoridades e das previstas em contrato.
- 4.37.4. Elaborar, acompanhar e controlar as escalas de férias, evitando situações de prejuízo aos serviços contratados.
- 4.37.5. Reportar-se ao responsável pela fiscalização do contrato para dirimir quaisquer dúvidas a respeito da execução dos serviços.
- 4.37.6. Relatar ao responsável pela fiscalização do contrato, pronta e imediatamente, toda e qualquer irregularidade observada.
- 4.37.7. Realizar, além das atividades e tarefas que lhe forem atribuídas, quaisquer outras que julgar necessárias, pertinentes e inerentes à boa prestação dos serviços contratados.
- 4.37.8. Encaminhar ao responsável pela fiscalização do contrato todas as notas fiscais e demais documentos necessários à liquidação da despesa oriunda do contrato.
- 4.37.9. Esclarecer quaisquer questões relacionadas às notas fiscais e faturas dos serviços prestados, sempre que solicitado.



4.37.10. Comparecer à sede do Conselho Regional de Medicina/ES, no mínimo, 01 (uma) vez por semana, a fim de desempenhar todas as suas funções e se reunir com a Fiscalização do contrato, e ainda, sempre que solicitado, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

4.38. **O Preposto** deverá ser o profissional técnico responsável devidamente habilitado e capacitado para supervisionar e garantir a boa execução dos serviços contratados dentro das normas de boas práticas e qualidade estabelecidas pela legislação vigente. **Não se trata de profissional alocado de forma exclusiva na sede do CRM-ES.**

## **5. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além das obrigações resultantes da observância da legislação pertinente, são obrigações da contratante:

5.1.1. Exercer a fiscalização dos serviços por servidores especialmente designados e documentar as ocorrências havidas.

5.1.2. Proporcionar à contratada as facilidades necessárias a fim de que possa desempenhar normalmente os serviços contratados, e disponibilizar instalações sanitárias e vestiários.

5.1.3. Efetuar o pagamento à CONTRATADA na forma e no prazo estabelecidos no Instrumento Contratual;

5.1.4. Manifestar-se formalmente em todos os atos relativos à execução do contrato, em especial, aplicação de sanções, alterações e repactuações do contrato.

5.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias.

5.1.6. Assegurar, observadas suas normas de segurança, o livre acesso às suas instalações dos empregados da CONTRATADA quando devidamente identificados, aos locais em que devam executar os serviços objeto da contratação.

5.1.7. Prestar todas as informações e esclarecimentos necessários à execução dos serviços;

5.1.8. O CRM-ES não se vincula às disposições estabelecidas em acordos, dissídios ou convenções coletivas de trabalho que tratem de:

5.1.8.1. Pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou nos resultados da empresa contratada;

5.1.8.2. Matéria não trabalhista, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários; e

5.1.8.3. Preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

## **6. DOS UNIFORMES**

6.1. A CONTRATADA deverá fornecer 01 (um) conjunto completo de uniforme a cada um de seus empregados alocados para a execução do objeto contratual, conforme estabelecido a seguir:

4.1.1. O conjunto de uniformes deverá ser composto por peças assim especificadas: FEMININO /MASCULINO.

- 4.1.1.1. 02 (duas) camisas sociais, na cor branca.
- 4.1.1.2. Crachá de identificação.
- 4.1.1.3. O primeiro conjunto de uniforme deverá ser entregue até o 5º (quinto) dia útil após a data estabelecida pelo CRM-ES para início da prestação dos serviços;
- 4.2. A CONTRATADA deverá substituir 01 (um) conjunto completo a cada 12 (doze) meses a partir da data prevista para início da execução dos serviços, independentemente da data de entrega dos uniformes a cada profissional;
- 4.3. A qualquer tempo, a CONTRATADA deverá substituir qualquer item do uniforme em desacordo com as condições mínimas de apresentação exigidas, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas após comunicação escrita do CRM-ES.
- 4.4. Antes da entrega dos uniformes, a CONTRATADA deverá submeter um conjunto completo de cada modelo à aprovação do CRM-ES, que poderá exigir a substituição dos itens considerados inadequados;
- 4.5. Os conjuntos de uniformes deverão ser entregues a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços mediante recibo individualizado por empregado contendo: nome completo, especificações e quantidades de cada peça recebida, assinatura do profissional e data da efetiva entrega;
- 4.6. Os recibos de entrega de uniforme deverão ser enviados pela CONTRATADA ao Fiscal do Contrato para verificação e controle, em até 48 horas após a efetiva entrega, devidamente protocolados neste CRMES.
- 4.7. Todos os itens do uniforme deverão ter corte adequado a cada profissional, masculino ou feminino, seguindo os padrões de qualidade e de apresentação exigidos pela CONTRATANTE, conforme descrito no quadro acima, devendo a CONTRATADA providenciar as devidas adaptações quando necessárias, inclusive quanto às profissionais gestantes, que deverão ter seus uniformes substituídos sempre que estiverem apertados;
- 4.8. A CONTRATADA deverá entregar os uniformes em dia único a todos os profissionais alocados para a prestação dos serviços.
- 4.9. A CONTRATADA não poderá substituir a entrega aos seus empregados de qualquer item do uniforme por dinheiro.
- 4.10. A CONTRATADA deverá arcar com o custo integral dos uniformes e não poderá descontar qualquer quantia do salário do empregado por seu fornecimento, exceto nas hipóteses previstas no art. 462, § 1º, da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT).

## **7. DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO E REAJUSTE DOS PREÇOS DOS SERVIÇOS**

- 7.1. O contrato terá vigência a partir da data de sua assinatura, pelo período de 12 (doze) meses, admitidas prorrogações, por iguais e sucessivos períodos de 12 (doze) meses, na ocorrência de quaisquer das hipóteses descritas no artigo 57 da Lei nº. 8.666/93, limitada a vigência ao prazo máximo de 60 (sessenta) meses.
- 7.2. Conforme disposto no *caput* art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08 a contratada não tem direito subjetivo à prorrogação contratual, que objetiva a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, conforme estabelece o art. 57, inciso II da Lei nº 8.666, de 1993.
- 7.3. Quando da prorrogação contratual, o órgão ou entidade contratante deverá:
- 7.3.1 Assegurar-se de que os preços contratados continuam compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação que se pretende, mais vantajosa, em relação à realização de uma nova licitação; e
- 7.3.2. Realizar a negociação contratual para a redução/eliminação dos custos fixos ou variáveis não renováveis que já tenham sido amortizados ou pagos na primeira vigência da contratação, sob pena de não renovação do contrato, conforme o disposto no inciso XVII do art. 19 e inciso II do § 1º do art. 30-A da IN SLTI/MPOG nº 2/08,

tais como: aviso-prévio trabalhado que deverá ser excluído da planilha, salvo justificativas documentadas e comprovadas da contratada, quando então poderá ser reduzido; equipamentos amortizados, etc.

7.4. O contrato não será prorrogado quando a Contratada tiver sido declarada inidônea ou suspensa no âmbito da União ou do contratante, enquanto perdurarem os efeitos.

## **8. DA RESCISÃO**

8.1. Constituem motivos incondicionais para a rescisão do contrato as situações previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79, inclusive com as consequências do artigo 80 da Lei nº 8.666/93:

8.1.1. O não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.2. O cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;

8.1.3. A lentidão no cumprimento do contrato, levando a CONTRATANTE a concluir pela impossibilidade da prestação do serviço no prazo estipulado;

8.1.4. O atraso injustificado no início do fornecimento dos equipamentos;

8.1.5. A paralisação do fornecimento sem justa causa ou prévia comunicação ao CRM-ES;

8.1.6. A subcontratação total ou parcial do objeto, associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência total ou parcial das obrigações contraídas, bem como a fusão, cisão ou incorporação da CONTRATADA que afetem a boa execução do contrato, sem prévio conhecimento e autorização do CRM-ES;

8.1.7. O desatendimento das determinações regulares da Fiscalização, assim como a de seus superiores;

8.1.8. O cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas em registro próprio, pelo representante do CONTRATANTE designado para acompanhamento e fiscalização do contrato;

8.1.9. A decretação da falência da CONTRATADA;

8.1.10. A dissolução da CONTRATADA;

8.1.11. Razões de interesse público, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa do CRM-ES, e exaradas no processo administrativo a que se refere este contrato;

8.1.12. A suspensão de sua execução, por ordem escrita da Administração, por prazo superior a 120 (cento e vinte) dias, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, ou ainda por repetidas suspensões que totalizem o mesmo prazo, independentemente do pagamento obrigatório de indenizações pelas sucessivas e contratualmente imprevistas desmobilizações e mobilizações e outras previstas, assegurado à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.13. O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela CONTRATANTE decorrentes do fornecimento efetuado, salvo no caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurada à CONTRATADA, nesses casos, o direito de optar pela suspensão do cumprimento das obrigações assumidas até que seja normalizada a situação;

8.1.14. A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução deste contrato.

8.2. A rescisão do contrato poderá ser precedida ou não de suspensão da execução do seu objeto, mediante decisão fundamentada que a justifique, poderá ser:

8.2.1. Determinado por ato unilateral e escrito do CONTRATANTE, observado o disposto no artigo 109, Inciso I, letra "e", da Lei de Licitações.

8.2.2. Amigável, por acordo entre as partes, formalizado a intenção com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE,

8.2.3. Judicial, nos termos da legislação vigente.

8.3. A rescisão do contrato obedecerá ao que preceituam os artigos 79 e 80 da Lei de Licitações.

## **9. DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

9.1.1. O valor GLOBAL ANUAL do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

9.1.2. O valor MENSAL do presente Contrato é de R\$ XXXXXXXX (XXXXXXXXXX).

9.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

9.3. A CONTRATADA deverá protocolizar no primeiro dia útil subsequente ao mês vencido, na sede do CRM-ES, no Protocolo Geral, a Nota Fiscal/Fatura correspondente, em 02 (duas) vias, para liquidação e pagamento da despesa pelo **CRM-ES**.

9.4. O pagamento será efetuado mediante boleto bancário, a ser entregue junto com a Nota Fiscal/Fatura Mensal e demais documentos exigidos.

9.4.1. Quando do pagamento, será efetuado a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.5. O pagamento da nota fiscal/fatura será efetuado no prazo de 10 (dez) dias úteis, contados a partir da data do protocolo do documento de cobrança no Protocolo Administrativo da sede do CRM-ES, após aceitação pela CONTRATANTE da nota fiscal/fatura correspondentes, devidamente atestadas pelo Gestor e Fiscal do Contrato.

9.6. Para fins de pagamento, a Contratada deverá apresentar junto à Nota Fiscal/Fatura e documentos complementares o Certificado de Regularidade do FGTS, dos Tributos Municipais, Estaduais e Federais e o Certificado de Regularidade junto ao INSS – CND, em plena validade.

9.7. Caso a CONTRATADA seja optante pelo SIMPLES, deverá apresentar também Declaração contendo essa informação (modelo no anexo da IN 480/2004, da Secretaria da Receita Federal do Brasil). Tal declaração deverá estar assinada pelo Representante Legal da mesma. De acordo com a Lei nº 9.430/96 e Inst. Norm. SRF nº 480/04 c/ alterações, da Rec. Fed. do Brasil, serão retidos no ato do pagamento os valores relativos aos Tributos Federais (IRPJ, CSLL, COFINS e PIS/PASEP), salvo se a empresa contratada apresentar prova de opção pelo modelo SIMPLES NACIONAL.

9.8. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, o pagamento será susinado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus para o CRM/ES.

9.9. Ao CRM/ES fica reservado o direito de não efetuar o pagamento se, durante a prestação de serviços este não estiver de acordo com as condições pactuadas neste Contrato e Termo de Referência do Processo

Administrativo Licitatório CRM/ES nº 024/2022, Pregão Eletrônico CRM-ES 012/2022, sem constituir-se em mora por esta decisão.

9.10. Caso se constate o descumprimento de obrigações trabalhistas, previdenciárias e as relativas ao FGTS, poderá ser concedido um prazo para que a Contratada regularize suas obrigações, quando não se identificar má-fé ou a incapacidade de corrigir a situação.

9.11. Não sendo regularizada a situação da Contratada no prazo concedido, ou nos casos em que identificada má-fé ou incapacidade de corrigir a situação, o pagamento dos valores em débito será realizado em juízo, sem prejuízo das sanções cabíveis.

9.12. Na ocorrência de rejeição da Nota Fiscal, motivada por erro ou incorreções, o prazo para pagamento passará a ser contado a partir da data da sua reapresentação.

9.13. Em caso de atraso de pagamento, ou seja, após a data estabelecida como limite de vencimento da obrigação por culpa ou por fato de responsabilidade da CONTRATANTE, sobre o valor da nota fiscal/fatura não quitada incidirão, unicamente, juros à razão de 0,5% (meio por cento) ao mês, *pro rata die*, até o seu efetivo pagamento, desde que solicitado por escrito pela CONTRATADA.

9.14. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto perdurar pendência em relação à parcela correspondente ou em virtude de penalidade ou inadimplência.

## **10. DA PUBLICAÇÃO**

10.1 A eficácia do contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, a ser providenciada pelo CRM-ES, nos termos do parágrafo único do artigo 61 da Lei nº 8.666/1993.

## **11. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

11.1. As despesas decorrentes da contratação objeto desta Licitação correrão à conta do recurso orçamentário: 6.2.2.1.1.33.90.37.001 – APOIO ADMINISTRATIVO, TÉCNICO E OPERACIONAL

11.2. As despesas que ultrapassarem o presente exercício deverão correr à conta de orçamentos específicos, cujos créditos serão indicados oportunamente;

11.3. Sempre que necessário, será feito o empenho complementar para atendimento do efetivo serviço prestado no mês de referência.

## **12. DO REAJUSTE DO PREÇO DOS SERVIÇOS**

12.1. O reajuste dos preços deverá ocorrer de acordo com a Convenção Coletiva da categoria.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. O pagamento será creditado em nome da CONTRATADA, mediante Boleto Bancário e Fatura correspondente, em até 15 (quinze) dias úteis, contados da liquidação da despesa;

13.2. O CRM-ES promoverá as retenções previstas na legislação pertinente;

13.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação que lhe for imposta, sem que o atraso decorrente gere direito a acréscimos de qualquer natureza;

#### **14. DAS PENALIDADES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Com fundamento no art. 7º da Lei nº 10.520/02 e no art. 28 do Decreto nº 5.450/05, a CONTRATADA ficará impedida de licitar e de contratar com a União e será descredenciada do SICAF, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito à ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste Termo de Referência e demais cominações legais, quando:

14.1.1. Recusar-se, sem motivo justificado, a assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pela Administração, conduta que configura a inexecução total do contrato;

14.1.2. Apresentar documentação falsa;

14.1.3. Ensejar o retardamento da execução do objeto contratual;

14.1.4. Falhar na execução do contrato;

14.1.5. Fraudar na execução do contrato;

14.1.6. Comportar-se de modo inidôneo;

14.1.7. Cometer fraude fiscal;

14.1.8. Fizer declaração falsa.

14.2. Para os fins da alínea “f” do subitem 14.1, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, 96 e 97, parágrafo único, da Lei nº 8.666/1993.

14.3. O retardamento na execução do objeto contratual, previsto na alínea “c” do subitem

14.4. Estará configurado quando a CONTRATADA:

14.4.1. Deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do objeto da contratação após 7 (sete) dias, contados da data estabelecida pela CONTRATANTE para o início da prestação dos serviços;

14.4.2. Deixar de executar os serviços definidos no contrato, sem causa justificada, por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

14.5. A falha na execução do contrato, prevista na alínea “d” do subitem 14.1, ficará caracterizada quando a CONTRATADA cometer número de infrações contratuais que se enquadre em pelo menos uma das hipóteses previstas na Tabela 1, considerada a graduação de infrações prevista na Tabela 2:

<b>TABELA 1</b>	
<b>Hipóteses para caracterização de falha na execução do contrato</b>	
<b>Grau da Infração</b>	
<b>Grau da Infração</b>	<b>Quantidade de infrações cometidas durante a vigência contratual</b>
1	7 ou mais
2	6 ou mais
3	5 ou mais
4	4 ou mais
5	3 ou mais
6	2 ou mais

<b>TABELA 2</b>			
<b>Infrações Contratuais</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
1	Suspender ou interromper os serviços contratados, salvo motivo de força maior ou caso fortuito;	6	Por dia
2	Manter funcionário sem qualificação para executar os serviços contratados	2	Por empregado
3	Permitir a presença de empregado não uniformizado ou com uniforme manchado, mal apresentado e/ou sem crachá	2	Por empregado
4	Utilizar as dependências da CONTRATANTE para fins diversos do objeto do Contrato	4	Por ocorrência
5	Retirar empregados do serviço durante o expediente, sem a anuência prévia do CONTRATANTE	4	Por empregado
6	Reincidir no não cumprimento de quaisquer das obrigações deste Termo de Referência não previstas nesta tabela de infrações;	3	Por ocorrência
<b>Para os itens a seguir, deixar de:</b>			
7	Cumprir horário estabelecido neste Termo de Referência ou determinado pela FISCALIZAÇÃO	1	Por ocorrência
8	Executar adequadamente quaisquer dos serviços descritos no Item 05(Caput e subitens) deste Termo de Referência.	1	Por ocorrência
9	Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente	3	Por empregado
10	Efetuar a reposição de funcionários ausentes	2	Por empregado e por dia
11	Registrar a frequência e controlar a assiduidade e a pontualidade dos profissionais alocados para a prestação dos serviços	1	Por empregado e por dia
<b>Infrações Contratuais</b>			
<b>Item</b>	<b>Descrição da Infração</b>	<b>Grau</b>	<b>Incidência</b>
12	Efetuar o pagamento, ou a entrega, de salários, vales transporte ou vale-refeição nas datas previstas legalmente ou na norma coletiva de trabalho	2	Por ocorrência e por dia
13	Fornecer uniformes para seus empregados nas especificações, quantidades e periodicidade indicadas neste Termo de Referência	2	Por empregado e por dia
14	Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;	1	Por documento

15	Entregar, ou entregar com atraso ou incompleto, qualquer documento exigido neste Termo de Referência	1	Por documento
16	Cumprir quaisquer das obrigações deste Termo de Referência não previstos nesta tabela de infrações	2	Por item e por ocorrência

14.6. O controle das infrações cometidas pela CONTRATADA será efetuado pela fiscalização da CONTRATANTE, que deverá elaborar o correspondente relatório ao término de cada mês, o qual deverá instruir o devido processo de aplicação de penalidades.

14.7. A critério da CONTRATANTE, com amparo nas disposições dos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/93, poderão ser aplicadas à CONTRATADA as penalidades abaixo:

- a) advertência formal, na ocorrência de descumprimento de qualquer das cláusulas Contratuais;
- b) multa, pelo cometimento de cada infração descrita na Tabela 2 do item 14.5 deste Termo de Referência, com valor estabelecido conforme graduação, consoante Tabela 3 abaixo:

<b>TABELA 3 – Valores</b>	
<b>Grau da Infração:</b>	<b>Valor da multa correspondente:</b>
1	0,5% do preço mensal do contrato
2	1,0% do preço mensal do contrato
3	1,5% do preço mensal do contrato
4	2,0% do preço mensal do contrato
5	2,5% do preço mensal do contrato
6	4,1% do preço mensal do contrato

c) multa de 20% (vinte por cento) do preço mensal atualizado do contrato, quando caracterizada falha na execução do contrato, conforme previsto no item 14.4 deste Termo de Referência.

I, hipótese em que do valor desta multa serão deduzidos os valores das multas impostas com amparo na alínea “b” acima;

d) multa de 30% (trinta por cento) do preço mensal atualizado do contrato em qualquer das situações descritas nas alíneas do item 14.1 deste Termo de Referência, exceto no caso de falha na execução do contrato;

e) multa compensatória por qualquer prejuízo causado pela CONTRATADA ao Conselho Regional de Medicina do Estado do Espírito Santo, ou a terceiros, em decorrência da execução do objeto contratual, correspondente ao valor integral do prejuízo comprovado, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, desde a data da ocorrência até o mês do efetivo pagamento;

f) rescisão unilateral, pela inexecução total do contrato ou nas hipóteses previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº. 8.666/93;

g) suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o CRMES, por período até de 2 (dois) anos, arbitrado conforme a natureza e a gravidade da falta, quando a contratada der causa à rescisão unilateral do contrato;

14.8. A não manutenção das condições de habilitação exigidas da CONTRATADA para sua contratação, o não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, bem como o não recolhimento das contribuições sociais,



previdenciárias e para com o FGTS, relativamente aos trabalhadores dedicados à execução dos serviços contratados, poderão ensejar a rescisão do contrato por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, sem prejuízo das demais sanções previstas neste termo de referência;

14.9. Os valores das multas serão descontados dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA. Na impossibilidade de ser efetuado o desconto, a CONTRATADA deverá recolher a quantia correspondente mediante Guia de Recolhimento da União no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação para pagamento enviada pela Contratante.

14.10. Nos termos do art. 30 da Lei nº 10.522/2002, nos valores das multas não quitadas nas formas ou no prazo previstos no item anterior incidem juros de mora equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

14.11. Esgotados os meios administrativos para cobrança, os valores devidos pela CONTRATADA à CONTRATANTE serão informados à Procuradoria da Fazenda Nacional para inscrição na Dívida Ativa da União.

14.12. Para o cálculo das multas especificadas nas alíneas “b”, “c”, e “d” do subitem 14.7 será considerado o preço mensal constante do contrato ou de posterior instrumento de reajuste deste preço, atualizado pelo índice IGP-DI (FGV), ou por aquele que vier a substituí-lo, a partir da data da assinatura do contrato, ou da data de entrada em vigor do último reajuste, até o mês de ocorrência do fato que ensejar a penalidade.

14.13. As multas serão independentes e, a critério da CONTRATANTE, cumulativas, inclusive com as demais penalidades acima enumeradas.

14.14. As penalidades previstas não serão relevadas, salvo quando ficar comprovada a ocorrência de situações que se enquadrem no conceito jurídico de força maior ou caso fortuito.

14.15. Na hipótese de aplicação de qualquer penalidade são asseguradas à CONTRATADA a apresentação de defesa prévia e a interposição de recurso, conforme estabelecem os artigos 87 e 109 da Lei de nº 8.666/93.

## **15. DA GESTÃO DO CONTRATO**

15.1. Para o serviço de Gestão do Contrato foi designada a servidora Kátia Cilene Seibert.

15.2. O gestor designado anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei nº 8.666, de 21.06.93.

15.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por meio de instrumentos de controle, que compreendam a mensuração dos seguintes aspectos:

15.3.1. Os resultados alcançados em relação ao contratado, com a verificação dos prazos de execução e da qualidade demandada;

15.3.2. Os recursos humanos empregados, em função da quantidade e da formação profissional exigidas;

15.3.3. O cumprimento das demais obrigações decorrentes do contrato; e

15.3.4. A satisfação do público usuário.

15.4. O representante do CONTRATANTE deverá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

15.5. O descumprimento total ou parcial das responsabilidades assumidas pela CONTRATADA, sobretudo quanto às obrigações e encargos sociais e trabalhistas, ensejará a suspensão imediata do contrato; além de aplicação de sanções administrativas, previstas no instrumento convocatório e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.6. Quando da rescisão contratual o fiscal deve verificar o pagamento pela CONTRATADA das verbas rescisórias ou a comprovação de que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

## **16. DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO**

16.1. O acompanhamento e a fiscalização dos serviços serão exercidos por representante previamente designado pelo CRM-ES, de acordo com o art. 67 da Lei nº 8.666/93 e com o art. 10 do Decreto nº 9507/2018.

16.2. Não obstante a CONTRATADA seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o CRM-ES reserva-se o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por prepostos designados, sem que tal fiscalização restrinja, de qualquer forma, a plenitude das responsabilidades da CONTRATADA;

16.3. Caberá à CONTRATADA atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto deste Termo de Referência, sem que disso decorra qualquer ônus para o CRM-ES, não implicando a atividade de fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade;

16.4. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal do Instrumento Contratual serão submetidas à apreciação da autoridade competente do CRM-ES para adoção das medidas cabíveis, consoante disposto no art. 67, §§ 1º e 2º, da Lei 8.666/93;

16.5. Os esclarecimentos solicitados pela Fiscalização deverão ser prestados imediatamente, salvo quando implicarem indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas.

## **17. DO FORO E CASOS OMISSOS**

17.1. O Foro para dirimir quaisquer questões oriundas da execução do presente Contrato é o da Justiça Federal, na Seção Judiciária de Vitória, capital do Estado do Espírito Santo, da sede do CRM-ES, com renúncia expressa a qualquer outro.

17.2. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar os impasses, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 8.666/1993, o Decreto-Lei nº 3.555/2000, a Lei nº 10.520/2002 e demais legislações aplicáveis.

## **18. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. Qualquer tolerância das partes em relação às cláusulas e condições do presente instrumento, ou mesmo o retardamento da exigibilidade de direitos, não importará em precedente, novação ou alteração do contrato, cujos termos continuarão exigíveis a qualquer tempo.

18.2. Todas as comunicações, notificações ou avisos decorrentes do presente instrumento deverão ser feitos por correspondência protocolada, por *fax* ou por *e-mail* devidamente recebidos.

18.3. Este contrato obriga as partes signatárias e sucessores em todas as cláusulas, termos e condições, respondendo a parte infratora pelas custas processuais, honorários advocatícios e demais cominações cabíveis no caso de procedimento judicial.

18.4. A nulidade total ou parcial de qualquer cláusula ou condição prevista neste instrumento não afetará nem desobrigará o cumprimento das demais, que continuarão vigentes em todos os seus efeitos.

18.5. Quaisquer alterações nas disposições deste contrato somente terão validade e eficácia se devidamente formalizadas mediante aditivo contratual escrito firmado pelos representantes legais das partes, sendo considerados inexistentes quaisquer compromissos ou acordos verbais.

#### **19. DA RESPONSABILIDADE CIVIL**

19.1. A CONTRATADA assumirá total responsabilidade por qualquer dano pessoal ou material que seus empregados venham a causar diretamente ao Patrimônio da CONTRATANTE ou a terceiros, decorrente de dolo ou culpa, sob quaisquer de suas formas, quando do cumprimento da obrigação.

19.2. A CONTRATANTE ficará alheio à relação jurídica que se estabelecer entre a CONTRATADA e os terceiros eventualmente prejudicados por tais danos.

19.3. Faz parte integrante deste contrato, independente de sua transcrição, a PROPOSTA COMERCIAL apresentada pela CONTRATADA.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas.

Vitória/ES, XXX de XXXXXXXXXXXXXXX de 2022.

**CONSELHO REGIONAL DE MEDICINA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO – CRM/ES  
CONTRATANTE**

**EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXX  
CONTRATADA**

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_

CPF: \_\_\_\_\_

Ass.: \_\_\_\_\_

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO CRM-ES 024/2022**

**PREGÃO ELETRÔNICO CRM/ES 012/2022**

**Anexo IV**

**CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022**

**(Em Anexo o PDF da CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022)**

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2021/2022

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: ES000227/2021  
DATA DE REGISTRO NO MTE: 18/06/2021  
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR029780/2021  
NÚMERO DO PROCESSO: 13040.101788/2021-89  
DATA DO PROTOCOLO: 15/06/2021

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES, CNPJ n. 31.800.865/0001-66, neste ato representado(a) por seu ;

E

SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS, CNPJ n. 28.166.668/0001-22, neste ato representado(a) por seu ;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de maio de 2021 a 30 de abril de 2022 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) **dos Trabalhadores em Empresas de Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimento, CallCenters, Transmissão de Dados e Serviços de Internet, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projeto, Construção, Instalação, Manutenção e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas**, com abrangência territorial em **ES**.

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL

O piso da categoria, a partir de 01/05/2021 e por força desta convenção coletiva de trabalho, será reajustado em 6,5% (seis vírgula cinco por cento) alterando os salários e respectivas funções para os seguintes valores:

v TELEFONISTA, OPERADOR DE TELEFONIA, OPERADORES DE TELEMARKETING, OPERADOR DE TELEATENDIMENTO.

v RADIO OPERADORES E OPERADOR DE RADIO CHAMADAS (exceto quem trabalha em

plataforma e navio):

JORNADA	MAIO/2020 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2021 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2021 SALÁRIO/HORA
4 HORAS	1.281,73	<b>1.365,04</b>	11,3753
5 HORAS	1.596,99	<b>1.700,79</b>	11,3386
6 HORAS	1.916,04	<b>2.040,58</b>	11.3365

v RADIO OPERADORES BILÍNGÜES E TELEFONISTAS BILÍNGÜES

JORNADA	MAIO/2020 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2021 SALÁRIO/MÊS	MAIO/2021 SALÁRIO/HORA
4 HORAS	1.549,80	<b>1.650,53</b>	13,7544
5 HORAS	1.936,79	<b>2.062,68</b>	13,7512
6 HORAS	2.322,35	<b>2.473,30</b>	13,7405

**Parágrafo 1º** - No caso de empregados que trabalhem em jornada inferior a 6 (seis) horas diárias as partes convencionam a adoção do piso salarial por hora trabalhada, tomando-se como base de cálculo os valores estabelecidos no caput, não podendo ser inferior a **R\$1.365,04 (Hum mil, trezentos e sessenta e cinco reais e quatro centavos)** mensais, com limite mínimo 120 horas por mês.

**Parágrafo 2º** - O pagamento proporcional do piso salarial instituído nesta cláusula não se aplica aos empregados que possuem redução de jornada de trabalho em razão das Empresas não funcionarem aos sábados.

**Parágrafo 3º** - A empresa, filiada ou não ao SEACES, que não efetivar o reajuste estabelecido neste instrumento, incorrerá na penalidade por descumprimento prevista na Cláusula 36ª desta CCT.

**Parágrafo 4º** - Os pagamentos dos salários poderão ser efetuados através de cheque ou depósito na conta do empregado, nesse caso as empresas deverão abrir conta-salário para todos os seus empregados. Em ambas as hipóteses o pagamento deverá estar disponibilizado até o 5º (quinto) dia útil bancário, do mês subsequente, conforme disposto na CLT.

**Parágrafo 5º** - Fica proibido qualquer tipo de discriminação racial, religiosa, política ou social no âmbito das empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de trabalho, sendo vedada a prática de distinção de salários entre homens, mulheres, negros e portadores de deficiência física que exerçam as funções acobertadas por esta CCT.

**Parágrafo 6º:** A diferença salarial do mês de **maio/2021** será pago junto com o salário do mês de **junho/2021**.

**Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

**CLÁUSULA QUARTA - ATRASO NO PAGAMENTO DOS SALÁRIOS**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que efetuarem o

pagamento dos salários fora do prazo estabelecido nesta convenção serão penalizadas com o pagamento de uma cesta básica no valor de R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) para cada trabalhador que deixou de receber seu salário na data prevista, salvo por motivo de paralisação bancária que impeça a operação financeira de efetivação do pagamento ou ainda falha no processamento do arquivo de folha de pagamento junto ao banco gerenciador dos pagamentos aos empregados, desde que justificado em 48 horas do fato ocorrido. O pagamento deverá estar disponível para o empregado até às 16:00 horas.

**Parágrafo Único** - O pagamento da multa prevista no caput desta cláusula não isenta a empresa das penalidades previstas na presente CCT, implicando, ainda, no pagamento da multa por descumprimento, prevista na Cláusula 35 e em dobro.

#### **CLÁUSULA QUINTA - ISONOMIA**

Todos os Trabalhadores das Empresas, que exerçam a função de Telefonista, Operador de Telemarketing, Operador de Rádio Chamadas e Operador de Teleatendimento a serviço de terceiros, perceberão os mesmos salários.

#### **CLÁUSULA SEXTA - CONTRA CHEQUE**

As empresas pagarão o salário por meio de contracheque, discriminando, além do salário profissional, as horas extras, os adicionais, os benefícios e descontos efetuados.

**Parágrafo 1º** - As empresas que efetuarem o pagamento de salário através de crédito e/ou depósito em conta corrente bancária, e/ou cartão salário, e/ou outra modalidade eletrônica de crédito, ficam desobrigadas de colher a assinatura do empregado, valendo como prova de pagamento, o comprovante de depósito ou extrato da conta corrente ou, ainda, o extrato da conta corrente eletrônica.

**Parágrafo 2º** - Os contracheques deverão ser entregues para os trabalhadores em até 8 (oito) dias, contados a partir da data do efetivo pagamento dos salários.

#### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

##### **Adicional Noturno**

#### **CLÁUSULA SÉTIMA - ADICIONAL NOTURNO**

Será considerado trabalho noturno aquele realizado entre às 22:00 (Vinte e duas) horas e às 5:00 (cinco) horas do dia seguinte, cuja remuneração será acrescida de 25% (Vinte e cinco por

cento), sobre a hora normal trabalhada.

**Parágrafo Único** - As partes estabelecem que a duração da hora noturna será de 60 (sessenta) minutos, considerando as peculiaridades do serviço e o dispositivo constitucional que reconhece a legalidade das Convenções Coletivas de Trabalho e o direito a livre negociação.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA OITAVA - TICKET ALIMENTAÇÃO/REFEIÇÃO**

Todas as empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, filiadas ou não ao SEACES, fornecerão, a partir de 01/05/2021, aos trabalhadores representados pelo SINTTEL e em sua base territorial, ticket alimentação/refeição (ou cartão-alimentação), no valor de **R\$16,18 (Dezesseis reais e dezoito centavos)**, por dia efetivamente trabalhado aos empregados que laborarem, mesmo que para tomadores distintos, em jornadas diárias de 06 (seis) horas.

**Parágrafo 1º** - Em se tratando de novas admissões o fornecimento do Auxílio Alimentação se dará no prazo de 10 (Dez) dias após a data de admissão. O auxílio alimentação/refeição será fornecido até o 5º dia do mês em curso, ou seja (do mês trabalhando), e proporcional aos dias efetivamente trabalhados no mês.

**Parágrafo 2º** - Exclusivamente para novos contratos público, privados e comerciais, **a partir de 01/06/2017**, e para as jornadas diárias inferiores a 06 (Seis) horas, será concedido o benefício previsto no caput, na proporção de 50% (Cinquenta por cento) do valor do benefício concedido para a jornada diária de 06 (Seis) horas.

**Parágrafo 3º** - O percentual de reajuste foi de 6,5% (**seis virgula cinco por cento**), passando o valor anterior **de R\$15,20 (quinze reais e vinte centavos)** para R\$16,18 (dezesseis reais e dezoito centavos).

**Parágrafo 4º** - Fica convencionado que as empresas promoverão o desconto em folha do percentual de até 10% (dez por cento) do valor do benefício a partir de 01/05/2021. Também as empresas descontarão no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Auxílio Alimentação/Refeição recebidos para dias em que o empregado tenha se ausentado do trabalho por ausências legais (atestados médicos, comparecimento em juízo, etc.), observando-se para o desconto a quantidade de 22 dias/mês.

**Parágrafo 5º** - O fornecimento do benefício será efetuado no efetivo mês em curso, facultado às empresas descontar, no mês posterior ao do recebimento do benefício, a quantidade de Ticket's Alimentação/Refeição recebidos para dias em que o empregado tenha se ausentado do trabalho por ausências injustificadas.

**Parágrafo 6º** - Para aqueles trabalhadores que já recebem o referido benefício em função de particularidades contratuais contraídas junto aos tomadores de serviços, seja em valor inferior ou superior ao ora pactuado, garante-se a condição mais benéfica, sendo-lhes garantida o recebimento do benefício nas mesmas condições e valores assegurados anteriormente à



celebração do presente instrumento.

**Parágrafo 7º** - O benefício aqui instituído não integrará a remuneração dos trabalhadores para nenhum tipo de finalidade, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

**Parágrafo 8º** - Nos locais onde haja o fornecimento de alimentação, a empresa fica desobrigada a fornecer o benefício aqui pactuado, ficando, nesses casos, autorizado o desconto máximo mensal de R\$ 1,00 (um real) a título de contrapartida do empregado no benefício. O Benefício estabelecido neste parágrafo não integrará a remuneração dos trabalhadores, por não se tratar de parcela de natureza salarial.

### **Auxílio Transporte**

#### **CLÁUSULA NONA - VALE TRANSPORTE**

As Empresas se comprometem a distribuir os vales transporte necessários para que os trabalhadores possam se locomover de suas residências até o local de trabalho e vice-versa, obedecendo o desconto máximo definido por Lei de 6% (seis por cento) ou a menor, quando o número de vales não atingir este desconto.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - PLANO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA**

Fica facultado às empresas contratar Plano Individual ou Familiar de Assistência Médica e outros benefícios para os seus empregados, com a participação dos mesmos nos custos, até o limite de 50% (cinquenta por cento) do valor correspondente à mensalidade.

**Parágrafo Único** - O benefício poderá ser concedido a todos os empregados ou a grupos de empregados, a critério das empresas, devendo o empregado concordar, explicitamente, com o benefício.

### **Auxílio Creche**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXÍLIO CRECHE**

Caso trabalhe em empresa que não forneça creche no seu local de trabalho, fica assegurado às trabalhadoras, o pagamento do valor de 20% (vinte por cento) do piso salarial, a título de Auxílio Creche, a partir do 1º (primeiro) mês de retorno ao trabalho, e após a licença maternidade, até o 10º (décimo) mês de nascimento do filho.

**Parágrafo 1º:** O pagamento do benefício será realizado junto com o pagamento dos salários da trabalhadora que a ele fizer jus, devendo o valor constar do contracheque fornecido por ocasião do referido pagamento.

**Parágrafo 2º:** O auxílio-creche não integrará as remunerações dos empregados para nenhum efeito legal, mesmo quando a empresa optar pelo pagamento do benefício direto ao funcionário.

### Seguro de Vida

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - SEGURO DE VIDA

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho atuante no Estado do Espírito Santo contratarão e pagarão, integralmente as suas expensas, exclusivamente através de Seguradora Garantidora devidamente registrada na SUSEP – Superintendência de Seguros Privados, credenciada pelos Sindicatos Laboral e Patronal respectivamente, para todos seus trabalhadores, Seguro de Vida e Acidentes Pessoais, na modalidade securitária de “Capital Global”, minimamente com as Garantias e Capitais Segurados abaixo descritos, e valor mínimo de mensalidade securitária por trabalhador, correspondente a **R\$ 4,00 (Quatro reais)**, como segue:

<b>GARANTIAS</b>	<b>CAPITAIS SEGURADOS MÁXIMOS ANUAIS</b>
Morte Qualquer Causa	R\$12.000,00
IPA - Invalidez Permanente Total ou Parcial por Acidente Pessoal	R\$12.000,00
IFPD - Invalidez Funcional Permanente por doença	R\$12.000,00
Auxílio Funeral Familiar (Titular, Cônjuge e filhos)	R\$3.000,00
Auxílio Medicamentos – reembolso em decorrência de acidente de Trabalho ocorrido no horário de trabalho	R\$600,00
Incapacidade Temporária - Cesta Básica – Afastamento por Acidente de Trabalho  Limite : 03 cestas no valor de R\$ 200,00 cada uma  Franquia: 15 dias  Direito ao recebimento: A partir do 16º dia de afastamento e devidos quando se completar 30 dias a partir desta data, em forma de indenização, pago diretamente ao Segurado Principal através de cartão alimentação.	600,00
Pagamento de indenização em caso de nascimento de filho do segurado (trabalhador ou trabalhadora). A comunicação deverá ser feita, à seguradora, em até 30(trinta) dias após o nascimento, mediante apresentação da certidão de nascimento.	Kit cesta bebê
<b>Custo Mensal por Trabalhador</b>	<b>R\$4,00</b>

**\*o Kit cesta bebê: Algodão (100 gr), Chupeta de silicone (uma unidade), Cotonetes (2**

**unidades), Fraldas descartáveis tamanho P (1 unidade) e M (2 unidades), Gaze esterilizada (2 unidades), Lenço umedecido (2unidades), Mamadeira (1 unidade), Óleo mineral (100ml),Sabonete (90gr), Shampoo regular baby (200ml) e álcool absoluto (100ml).**

**PARÁGRAFO 1º:** As empresas que tenham até 10 (dez) trabalhadores contratados, deverão pagar, em cota única, anualmente, as mensalidades do Seguro de Vida e Acidentes Pessoais previsto no “caput” desta cláusula.

**PARÁGRAFO 2º:**Os eventuais trabalhadores com idade superior a 70 (setenta) anos, 11 (onze) meses e 29 (vinte e nove) dias não poderão ser incluídos no seguro de vida e Acidentes Pessoais, previsto no caput desta cláusula, decorrente das condições contratadas junto a Seguradora credenciada; no entanto, os que já estiverem constantes no seguro de vida e acidentes pessoais da competência anual anterior, permanecerão segurados, independentemente da idade.

**PARÁGRAFO 3º:**As empresas que já tiverem Contrato Seguro de Vida e Acidentes Pessoais através de outras Seguradoras, terão até 60 (sessenta) dias a partir do início de vigência desta C.C.T Convenção Coletiva de Trabalho, para se adequarem as condições previstas nesta clausula.

**PARÁGRAFO 4º:** O presente Seguro de Vida e Acidentes Pessoais aplicar-se-á a todos trabalhadores, em qualquer modalidade de contrato de trabalho, sendo elas: Contrato de Trabalho por tempo indeterminado; Contrato de Trabalho por prazo determinado, inclusive em período de experiência ou Contrato de Trabalho Temporário.

**PARÁGRAFO 5º:** Ao trabalhador, em gozo de benefício previdenciário, será garantido a contratação do seguro previsto nesta Cláusula, pelo prazo de até 12 (doze) meses, iniciando-se este prazo, a partir da data de concessão do benefício pelo INSS, e cessando após 12 (doze) meses de seu início, arcado exclusivamente pela Seguradora.

#### **Outros Auxílios**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - CONVENIO FARMÁCIA**

Fica facultado às empresas firmarem convênio com farmácias e drogarias para uso de seus empregados, visando à aquisição de medicamentos mediante a receita médica, sendo o valor descontado integralmente no mês subsequente ao da compra, até o limite equivalente a 10% (dez por cento) do salário do empregado. Os valores remanescentes, se houverem, serão descontados nos meses posteriores, obedecendo-se aos mesmos critérios.

**Parágrafo Único:** A nota fornecida pelas farmácias, quando da aquisição dos medicamentos, deverá constar o valor líquido da compra, já considerado o percentual de desconto, porventura concedido.

#### **Empréstimos**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACESSO A FINANCIAMENTO**

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho ficam obrigadas, se ainda não o fizeram, no prazo de 30 dias, a contar da assinatura do presente instrumento, a estabelecerem convênios com instituições financeiras, com o objetivo de garantir aos trabalhadores o acesso aos financiamentos estabelecidos no Decreto Lei nº 4.840, de 17/09/2003.

**Parágrafo 1º:** Para efeitos de cumprimento desta cláusula as empresas firmarão convênios com uma ou mais instituições financeiras.

**Parágrafo 2º:** As empresas manterão disponíveis para o Sindicato Laboral cópias dos contratos de convênio, liberando-as sempre que solicitado.

### **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

#### **Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação**

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - REAPROVEITAMENTO PROFISSIONAL**

As empresas do segmento empresarial, neste instrumento representadas pelo SEACES, que forem sucedidas e sucessoras de contratos públicos e privados de prestação de serviço, reaproveitarão, no todo ou em parte, conforme vontade do trabalhador em permanecer no posto de trabalho, a mão-de-obra disponibilizada pelo encerramento dos contratos de trabalho, se necessário firmando acordos individuais com o SINTTEL, visando estabelecer as condições para a transferência dos empregados, devendo este ser averbado pelo Sindicato Patronal ficando vedada a afirmação de contrato de experiência para os empregados reaproveitados.

**Parágrafo 1º:** Os empregados que não forem reaproveitados na empresa sucessora, a empresa sucedida, se não houver local para transferi-los, dentro da região metropolitana ou no município em que está lotado, fica obrigada a pagar-lhes todas as verbas rescisórias. Havendo a transferência, esta não poderá violar os preceitos da súmula nº 29 do TST.

**Parágrafo 2º:** Desde que não haja aproveitamento do empregado na empresa sucessora, a empresa sucedida ficará obrigada a efetuar a demissão imotivada do empregado, lhe garantindo integralmente o pagamento de todas as verbas rescisórias.

**Parágrafo 3º:** Quando a empresa entregar aviso prévio a seu empregado, em razão da proximidade do término do contrato de prestação de serviço e, por qualquer motivo der continuidade ao contrato, serão desconsiderados os avisos.

**Parágrafo 4º:** Em caso de encerramento de contrato entre a empresa e seu contratante, se identificados mais de 05 (cinco) solicitações de demissão pelos trabalhadores em prazo inferior a 30 dias do encerramento do aludido contrato, a empresa será convocada pelo

sindicato laboral para justificar esses desligamentos.

**Parágrafo 5º:** No encerramento do contrato entre a empresa contratada e o tomador, persistindo pendência de homologações de rescisões contratuais, poderá a empresa sucessora nos contratos com o mesmo tomador reaproveitar a mão-de-obra da empresa sucedida, efetuando a assinatura do novo contrato de trabalho na CTPS do trabalhador, independentemente da devida baixa no contrato anterior, que se concretizará com a homologação da rescisão na entidade sindical laboral.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - ACERTO RESCISÓRIO**

O Empregador deverá comunicar por escrito ao empregado, no momento da dispensa, o dia e hora em que o mesmo deverá comparecer ao SINTTEL-ES ou órgão autorizado, conforme legislação, para o recebimento das verbas rescisórias, observados os prazos estabelecidos em Lei.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - EXAMES ADMISSIONAIS, DEMISSIONAIS E DE CAPACIDADE LABORATIVA**

Todos os trabalhadores contratados por empresas sujeitas à presente Convenção Coletiva de Trabalho somente terão homologadas suas rescisões contratuais mediante Exames demissionais realizados por profissional - Médico do Trabalho, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo 1º:** Os exames de que trata o caput desta cláusula serão custeados pela empresa contratante.

**Parágrafo 2º:** Nas contratações de empregados para exercer as atividades laborais abrangidas pela presente Convenção, bem como no transcurso do contrato de trabalho, as empresas contratantes serão obrigadas a realizar exames qualificados de acordo com os locais de trabalho e com as atividades desenvolvidas.

#### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

##### **Duração e Horário**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JORNADA DE TRABALHO**

Em respeito à determinação constante do artigo 227 da CLT, a jornada de trabalho dos empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho não excederá de 6 horas (diárias), com duração semanal máxima de 36 horas, com intervalo para repouso e

alimentação de 15 (quinze) minutos, conforme previsto no art. 71, § 2º, da CLT.

**Parágrafo 1º-** Aos empregados com atividade exclusiva de Teletendimento ou Telemarketing, serão asseguradas 2 (duas) pausas de 10 minutos e o intervalo de 20 minutos para repouso e alimentação conforme determina o ANEXO II DA NR 17.

**Parágrafo 2º-** Na impossibilidade de gozar da pausa ou o intervalo de repouso de alimentação no horário previsto, por estar atendendo um cliente, o empregado terá direito de gozar do intervalo ou pausa imediatamente após o término do atendimento.

**Parágrafo 3º-** As alterações das escalas de trabalho deverão ser divulgadas com no mínimo 15 (quinze) dias de antecedência.

**Parágrafo 4º-** As empresas não poderão compensar durante a semana as horas não trabalhadas aos sábados.

**Parágrafo 5º-** Fica assegurado para aqueles que trabalhem em regime de escala de revezamento, a folga em pelo menos 01 (um) domingo por mês.

#### **Prorrogação/Redução de Jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - HORA EXTRA**

Na prestação de serviços extraordinários, as horas extras serão pagas com acréscimo de 50% (cinquenta por cento), e as trabalhadas nos domingos e feriados com acréscimo de 100% (cem por cento), ambos calculados sobre a hora normal.

**Parágrafo 1º:** As empresas não podem exigir o trabalho em hora extraordinária como forma de compensar dias não trabalhados.

**Parágrafo 2º:** As horas extras serão pagas juntamente com o salário do mês imediatamente posterior ao do mês trabalhado e seus valores terão como base de cálculo o salário do mês do pagamento.

**Parágrafo 3º:** Para efeito de cálculo da hora extra, os divisores serão os seguintes:

Para a jornada de 6 horas diárias o divisor será de 180 horas mensal.  
Para a jornada de 5 horas diárias o divisor será de 150 horas mensal.  
Para a jornada de 4 horas diárias o divisor será de 120 horas mensal.

#### **Controle da Jornada**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - CARTÃO DE PONTO**

Os cartões de ponto, folhas ou livros, utilizados pelas Empresas, deverão ser marcados, ou

assinados pelo próprio empregado.

## **Faltas**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS DO EMPREGADO**

Serão abonadas do empregado estudante as faltas ocorridas em virtude de prestação de exames em estabelecimento oficial de ensino, desde que o empregado comunique o fato ao empregador com antecedência mínima de 24 (Vinte e quatro) horas com aprovação posterior.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - AUSENCIAS ABONADAS**

O trabalhador terá abonadas as ausências, na forma do Artigo 473 da CLT e da CF, de:

I – 2 (dois) dias seguidos, em caso de falecimento do cônjuge, ascendente, descendente, irmão ou pessoas que declara como de sua dependência junto à Previdência Social e/ou em Carteira de Trabalho e em caso de necessidade de se alistar como eleitor;

II – 3 (três) dias úteis, em virtude de casamento;

III – 5 dias corridos, em caso de nascimento de filho, na semana do nascimento;

IV – Pelo tempo que se fizer necessário, inclusive o de viagem, quando tiver que comparecer em juízo.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ATESTADO MÉDICO**

As empresas abrangidas por esta Convenção acatarão os Atestados Médicos expedidos pelo SUS e seus conveniados, ou por qualquer outra instituição médica particular, ficando estabelecido o prazo de até 48h00min (quarenta e oito horas) para a sua entrega ou comunicação, após sua emissão, sob pena de não ser aceito o atestado fornecido.

**Parágrafo 1º:** No ato da entrega do atestado médico ao empregador, seu representante ou similar, será emitido um recibo ou cópia protocolada (pela empresa) do atestado comprovando a entrega do documento.

**Parágrafo 2º:** Será considerada apropriação indébita os descontos efetuados nos salários dos trabalhadores decorrentes da recusa dos atestados legitimamente válidos, apresentados na forma da presente cláusula, ficando a empresa sujeita à aplicação das penalidades previstas nesta CCT, multa por descumprimento, além das penalidades legais.

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS AUSENCIAS DO EMPREGADO - CONSULTAS MÉDICAS E OUTRAS**

Todo empregado que comprovar, através de documento hábil, que sua ausência da empresa se deu pelo fato de que o mesmo foi marcar consulta médica, ou se consultar em instituição previdenciária oficial, da empresa, instituição conveniada ou particular, não poderá ser descontado as horas em que ficou ausente. Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais, previamente agendados o empregado deverá comunicar a empresa com 01 (um) dia de antecedência, devendo, ao retornar, para ter abonado o período de ausência, apresentar a declaração de comparecimento, ou atestado médico ou odontológico, informando o horário do encerramento da consulta.

**Parágrafo único** - As declarações de ausência de serviço no período de expediente de trabalho, para acompanhamento de filhos, cônjuge e pais incapacitados (de acordo o art. 2º Decreto 3.298/99) a serviços médicos, serão aceitas pela empresa, desde que estejam dentro do horário normal e datado do mesmo dia, até 4h00min por dia. Na hipótese de consulta médica, odontológica ou exames clínicos e laboratoriais previamente agendados, o empregado comunicará a empresa com 01 (um) dia de antecedência.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

## **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - FÉRIAS**

As empresas confirmarão as férias do trabalhador por escrito com 30 (trinta) dias de antecedência ao início das mesmas, ficando as empresas obrigadas a disponibilizar o pagamento do salário de férias, no máximo 24 horas (vinte e quatro) horas antes do início das mesmas.

**Parágrafo 1º:** O início do gozo das férias individuais ou coletivas não poderá coincidir com as folgas compensatórias, sábados, domingos e feriados.

**Parágrafo 2º:** Somente poderá ser colocado em gozo de férias aquele trabalhador que estiver por um ano ou mais no exercício do seu contrato de trabalho, respeitando-se o período mínimo de 11 (onze) meses entre um período de férias e outro. O descumprimento das condições aqui estabelecidas implicará nas mesmas penalidades estabelecidas na Clausula 5ª e seus parágrafos (atrasos no pagamento dos salários), bem como na aplicação de multa por descumprimento do presente instrumento coletivo de trabalho, além da obrigatoriedade do pagamento das férias do trabalhador no período legal a que o mesmo faça jus, salvo motivo de força maior (ex.: férias coletivas, férias escolares, etc.).



**Parágrafo 3º**- Excetuando-se as localidades em que não existam agências bancárias regulares, o recibo de férias assinado pelo trabalhador somente terá validade se a empresa apresentar comprovante de depósito bancário ou cópia de cheque nominal do salário e adicional de férias, entendendo-se como inexistente toda e qualquer concessão de férias sem observância dos termos aqui convencionados.

## **Saúde e Segurança do Trabalhador**

### **Uniforme**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - FORNECIMENTO GRATUITO DO UNIFORME**

As Empresas, abrangidas por esta Convenção, fornecerão 02 (dois) pares de uniforme por ano, a seus empregados, gratuitamente, sendo adequados para o ambiente de trabalho ou quando necessário, em número suficiente para que se apresentem, dentro das exigências das Empresas contratantes.

**Parágrafo 1º:** O empregado que receber o uniforme de uso obrigatório e que permanecer na empresa por tempo inferior a 90 (noventa) dias fica obrigado a devolvê-lo em condições de reutilização, sob pena de indenizar o empregador pelo custo integral da peça (ou peças) não devolvida (s) em condições de reaproveitamento.

**Parágrafo 2º:** Para o recebimento de um novo uniforme, o trabalhador deverá devolver o uniforme anterior, mesmo que danificado.

## **Relações Sindicais**

### **Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - SINDICALIZAÇÃO**

O SINTTEL-ES terá acesso às Empresas com vistas à sindicalização dos Trabalhadores, mediante acordo prévio de dia e hora, desde que autorizado pelo contratante.

## **Representante Sindical**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ELEIÇÃO PARA DELEGADO SINDICAL**

A empresa que tiver em seu quadro de empregados número superior a 50 (cinquenta) telefonistas, concorda que o Sinttel-ES poderá eleger e credenciar anualmente 01 (um)

representante sindical garantindo a estabilidade provisória nos termos do art. 8º da Constituição Federal de 1988.

### **Contribuições Sindicais**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CUSTEIO SINDICAL (SINTTEL)**

Por aprovação unânime da Assembleia Geral da Categoria dos trabalhadores representados pelo Sindicato laboral, para suprir os custos com despesas relacionadas a presente negociação coletiva e manutenção da entidade sindical laboral serão descontados, mensalmente, dos salários de todos os trabalhadores, o valor equivalente a 1% (um por cento) e repassados para o SINTTEL-ES, a título de fortalecimento e contribuição sindical dos trabalhadores.

**Parágrafo 1º** - Os valores referentes ao fortalecimento e contribuição sindical serão descontados em folha de pagamento e deverão ser repassados no máximo até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao trabalhado. Estes descontos deverão constar de relatório mensal com relação nominal e salarial dos associados que sofreram desconto, conforme previsto no artigo 545 da CLT, que será enviado juntamente com o comprovante do pagamento ao SINTTEL-ES.

**Parágrafo 2º** - Nos casos de pagamento, através de boleto bancário, sempre no dia subsequente ao recolhimento, as empresas poderão enviar cópia do comprovante, informando o mês de referência, o tipo de recolhimento e o nome da empresa recolhadora, devendo as empresas manter os referidos descontos e repasses em período de negociações coletivas de Trabalho.

**Parágrafo 3º** - O trabalhador, já sindicalizado, não sofrerá mais nenhum desconto adicional e, tampouco, precisará preencher nova ficha de sindicalização ou autorização de desconto, sendo garantido a todos, sindicalizados ou não, assistência e direitos sindicais igualitários, respeitando-se as prerrogativas Estatutárias.

**Parágrafo 4º** - O trabalhador (a) que não concordar com o desconto poderá, a qualquer tempo, solicitar, ao SINTTEL-ES, a suspensão do referido desconto, declarando por escrito essa decisão que será encaminhada a empresa. Poderá o trabalhador (a), a qualquer tempo, retornar a efetivação dos descontos, quer seja na qualidade de associado ou como contribuinte, solicitando a desconsideração da suspensão, sendo-lhe garantidas, com seu retorno, as prerrogativas do parágrafo anterior.

**Parágrafo 5º** - Por se tratar de Cláusula de gestão exclusiva do SINTTEL, a responsabilidade pela instituição, percentuais de cobrança e abrangência do desconto e inteiramente do Sindicato Laboral, ficando isentas as empresas e o SEACES de quaisquer ônus ou consequência perante seus empregados.

**Parágrafo 6º** - No caso de ajuizamento de ação para reaver o desconto a que se refere a presente cláusula, o SINTTEL compromete-se a ingressar no polo passivo da relação processual desde que notificada com antecedência de 72 horas, por escrito, arcando integralmente com os ônus decorrentes do quanto disposto na presente cláusula, quando

efetivamente tenha recebido o repasse.

**Parágrafo 7º** - Na hipótese de notificação da empregadora pelo Ministério do Trabalho e Emprego, para devolução ao empregado, da contribuição prevista por força desta cláusula, a empresa notificará imediatamente o SINTTEL, o qual se compromete a prestar informações ao fiscal do trabalho sobre os termos da negociação desta cláusula, e não obtendo êxito deverá arcar com os ônus decorrentes da autuação.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - COMUNICAÇÃO ENTRE SINTTEL E EMPREGADOS**

Através de solicitação formal do SINTTEL, as empresas facilitarão a comunicação entre o SINTTEL e empregados, fornecendo relação contendo nome, telefone e e-mail's dos mesmos.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE**

Por força desta Convenção, as empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo, para participarem das Licitações Públicas nas modalidades de Concorrência, Tomada de Preços, Cartas-convite e Pregão, promovidas no território do Estado do Espírito Santo, deverão apresentar ao licitante Declaração de estarem adimplentes com as obrigações pactuadas na Convenção Coletiva, cabendo aos Sindicatos, Patronal e Laboral, expedirem os mencionados documentos.

**Parágrafo 1º:** Consideram-se obrigações sindicais, para efeitos do disposto nesta Cláusula, o seguinte:

- A - Cumprimento integral desta Convenção Coletiva de Trabalho;
- B - Recolhimento de todas as taxas e contribuições aqui inseridas;
- C - Recolhimento regular do FGTS e INSS;
- D - Cumprimento das normas que regulam as relações individuais e coletivas de trabalho previstas na C.L.T., bem como na legislação complementar concernente a matéria trabalhista.
- E - Contribuição Sindical
- F - Comprovante de quitação com o Seguro de Vida.

**Parágrafo 2º:** A falta da Declaração de que trata este dispositivo ou sua apresentação com prazo de validade vencido, que será de 30 (trinta) dias, ensejará às demais empresas concorrentes ou mesmo às entidades pactuadas, ingressar com o respectivo pedido de impugnação da empresa inadimplente junto ao órgão licitante, visando a exclusão da mesma ou, em Juízo, tornar sem efeito o processo licitatório.

**Parágrafo 3º:** Os sindicatos profissional e laboral expedirão Declaração de que trata este dispositivo, desde que esteja a empresa regularizada com as obrigações sindicais desta e das

demais cláusulas da norma coletiva em vigor, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas úteis, após a solicitação formal do documento.

**Parágrafo 4º:** Na declaração de Regularidade expedida pelo Sindicato Patronal constará o valor do capital social da empresa que originou o recolhimento da Contribuição Sindical.

## **Disposições Gerais**

### **Regras para a Negociação**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - NEGOCIAÇÕES PERIÓDICAS**

As partes se comprometem a iniciar novo processo de negociação salarial em até 60 (sessenta) dias antes da data base da categoria de 2022, estabelecendo as partes, desde já, que durante o período de negociação fica mantida a eficácia da Convenção até a celebração do novo instrumento.

### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - CATEGORIA ABRANGIDA**

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) dos Empregados pertencentes a categoria profissional diferenciada, de Empresas de Asseio e Conservação no Estado do Espírito Santo que prestam serviços Especializados e Telefonia (Telefonista) e Operador de Telefonia e mesa telefônica, Operadores de Telemarketing e operador de Teleatendimento, Radio Operadores, Operador de Radio Chamadas, Radio Operadores bilíngues e Telefonistas Bilíngues a serviços de terceiro.

**Parágrafo único:** Todas as Empresas, filiadas ou não ao Sindicato das Empresas de Asseio e Conservação, acatarão e cumprirão a presente convenção, desde que possuam em seu quadro: Telefonista, Operadores de Telemarketing e Operador de Teleatendimento, Radio Operadores, Operador de Rádio Chamadas, Radio Operadores Bilíngües e Telefonistas Bilíngües a serviço de Terceiro, com abrangência territorial em ES.

### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - DESCUMPRIMENTO DE CLÁUSULAS DA CCT**

O inadimplemento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em notificação e realização, no prazo máximo de 48:00 (quarenta e oito) horas após a solicitação, de reunião de mediação junto a Comissão de Conciliação Prévia, entre Sindicatos e a(s)

Empresa(s) descumpridora(s) e, comprovado o descumprimento, a parte responsável estará obrigada, no prazo de 10 (dias) dias, regularizar a situação.

**Parágrafo Único:** A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes ou por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à parte contrária para a devida regularização.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - MULTA**

Caso evidenciado qualquer descumprimento de alguma cláusula desta CCT, os sindicatos econômico e laboral realizarão mediação visando sanar o descumprimento. Havendo reincidência no descumprimento, a parte causadora comprometer-se-á a pagar a multa prevista nesta cláusula. O descumprimento de qualquer cláusula fixada neste instrumento coletivo implicará em multa de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por item descumprido e por trabalhador afetado, acrescida da importância de R\$ 15,00 (quinze reais), por dia de persistência no descumprimento e por trabalhador afetado, além de correção e juros de mora, até a efetiva regularização da causa que motivou a aplicação da sanção, o mesmo ocorrerá com o Sindicato Profissional por descumprimento de qualquer das cláusulas contidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

**Parágrafo 1º:** Em caso de persistência ou reincidência do descumprimento será considerada mera repetição do ato, sendo a empresa descumpridora punida novamente com multa se, avisada do descumprimento, insistir na lesão ou a repetir.

**Parágrafo 2º:** O valor apurado com a aplicação e pagamento da multa pelo descumprimento desta CCT será dividido e distribuído da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento) serão revertidos em favor do trabalhador ou trabalhadores atingidos;
- b) 50% (cinquenta por cento) serão destinados ao SINTTEL-ES;

**Parágrafo 3º:** A denúncia do descumprimento poderá ser apresentada pelos sindicatos contratantes ou por qualquer trabalhador empregado nas empresas abrangidas pela presente CCT e serão encaminhadas pela representação do prejudicado à parte contrária para a devida regularização.

**Parágrafo 4º:** A regularização do fato gerador do descumprimento não implicará na desobrigação do pagamento da multa, conforme caput e parágrafo primeiro desta cláusula, pelo período do efetivo descumprimento praticado.

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - COMISSÃO DE CONCILIAÇÃO PRÉVIA**

As partes signatárias estabelecem que será criada a Comissão de Conciliação Prévia do setor de telefonia, que terá por objetivo promover o entendimento em controvérsias individuais e coletivas, limitadas a demandas de igual natureza para até 05 empregados, entre Empresas do segmento e trabalhador (ES), entre Empresas do segmento e Sindicato representante dos trabalhadores e entre os Sindicatos convenientes, buscando dar solução, pela via da livre negociação, às demandas apresentadas.

**Parágrafo 1º** - As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho que, convocadas a comparecerem em audiência da CCP, a fim de dirimir demandas e deixarem de fazê-lo, sem motivo justo, estará descumprindo o disposto na CCT e, portanto, estarão sujeitas às sanções nela estabelecidas.

**Parágrafo 2º** - Para custeio das despesas da Comissão de Conciliação Prévia, e somente sendo permitida a aplicação dos recursos neste objeto, será cobrado da empresa convocada à CCP o valor de R\$ 125,00 (cento e vinte e cinco reais) por audiência. Será dada a isenção do referido pagamento, quando a empresa demandada se manifestar, informando o não comparecimento na CCP, no prazo de 24 horas de antecedência. Fica vedada qualquer cobrança do trabalhador.

**Parágrafo 3º** - Não serão objetos de mediação pela Comissão de Conciliação Prévia, assuntos referentes à Cláusula 15ª, que trata do Reaproveitamento de empregados.

**Parágrafo 4º** - Fica convencionado que os Sindicatos pactuantes indicarão, na forma da lei, no mínimo 04 (quatro) integrantes efetivos para a Comissão, sendo que esses integrantes participarão das audiências de conciliação em regime de rotatividade, aleatoriamente definido pela entidade à qual pertence o representante.

**Parágrafo 5º** - A Comissão de Conciliação Prévia, nas suas sessões de conciliação, não poderá elidir o pagamento de multas por descumprimento da presente convenção coletiva de trabalho, mesmo que o descumprimento tenha atingido o trabalhador, parte da demanda, exceto se, comprovadamente, inexistir na lide referido descumprimento.

**Parágrafo 6º** - A Comissão se reunirá uma vez por semana, podendo, em caso de aumento de demandas, aumentar o número de reuniões para duas, sendo que nas audiências serão conciliadas as demandas previamente apresentadas e, em caso de necessidade, estando presentes as partes, aquelas de interesse dos empregados e empregadores respeitando-se a formalidade dos pedidos e a correlação com o assunto ao qual houve a convocação da empresa e o direito à ampla defesa.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - COMISSÃO DE ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DE LICITAÇÕES**

Fica estabelecida a criação de comissão paritária de acompanhamento e fiscalização de licitações, composta por dois representantes indicados pelo sindicato laboral e dois representantes indicados pelo sindicato patronal.

**Parágrafo Único:** A comissão deverá atuar como órgão auxiliar das entidades contratantes e se reunirá mensalmente na sede do sindicato patronal para avaliar processos licitatórios e de contratações em andamento, no âmbito da administração pública estadual, municipal, federal e no setor privado, devendo tomar as providências necessárias em casos duvidosos ou de comprovadas irregularidades.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - FORO COMPETENTE**

As Controvérsias, por venturas resultantes da aplicação das normas contidas nesta CCT 2021/2022, serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região. Por estarem assim, justas e acordadas, e para que produza os efeitos jurídicos, assinam, as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, para que surta seus efeitos legais.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - FISCALIZAÇÃO**

As Controvérsias, por ventura resultantes da aplicação das normas contidas neste instrumento, serão dirimidas pela justiça do Trabalho da 17ª Região. Assim, por estarem justas e acordadas, e para que produza os efeitos jurídicos, assinam, as partes, a presente Convenção Coletiva de Trabalho 2021/2022, para que surta seus efeitos legais.

**Vitória/ES, 09 de junho de 2021.**

ANTONIO GERALDO PEROVANO  
Secretário Geral  
SINDICATO DAS EMPRESAS DE ASSEIO E CONS NO ESTADO DO ES

NILSON HOFFMANN  
Presidente  
SIND TRAB EMP TELECOMUNICACOES OPER MESAS TELEFONICAS

**ANEXOS**  
**ANEXO I - ATA SEACES**

[Anexo \(PDF\)](#)

## ANEXO II - ATA SINTTEL

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.